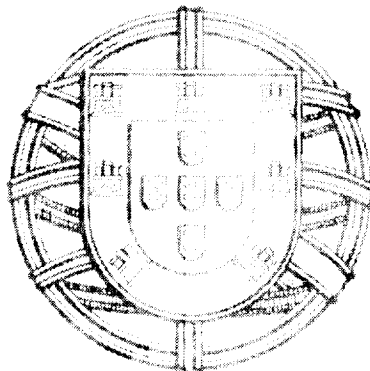




I - B

S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 800/93:

Define os centros de recrutamento e as respectivas áreas de jurisdição em que se divide o território nacional. Revoga a Portaria n.º 216/89, de 16 de Março 4699

Portaria n.º 801/93:

Define os centros de classificação e selecção e respectivas áreas do território nacional 4701

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 802/93:

Transfere a responsabilidade da Polícia de Segurança Pública para a Guarda Nacional Republicana, no concelho de Torre de Moncorvo, no distrito de Bragança 4703

Ministério das Finanças

Portaria n.º 803/93:

Homologa os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento ao Estado de telecopiadores... 4704

Despacho Normativo n.º 243/93:

Fixa os valores definitivos para as indemnizações respeitantes a várias sociedades 4705

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 804/93:

Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia 4706

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 244/93:

Cria no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, um lugar de engenheiro civil assessor principal, a extinguir quando vagar 4708

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 805/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente na parte relativa ao pessoal de informática... 4708

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho Normativo n.º 245/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 4708

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 806/93:

Ratifica o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure 4709

**Ministérios do Planeamento
e da Administração do Território,
da Agricultura, das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações, do Comércio
e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais
e do Mar**

Portaria n.º 807/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Cantanhede 4712

Portaria n.º 808/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Sátão 4713

Ministério da Justiça

Declaração n.º 104/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 228 045 contos 4714

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Declaração n.º 105/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 319 739 contos 4717

Ministério da Indústria e Energia

Declaração n.º 106/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 33 625 contos 4724

Ministério da Educação

Declaração n.º 107/93:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no ano de 1992 no montante de 504 contos 4729

Declaração n.º 108/93:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no ano de 1992 no montante de 5133 contos 4730

**Ministérios da Educação
e do Comércio e Turismo**

Portaria n.º 809/93:

Sujeita ao regime especial de preços os serviços de qualquer natureza prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo 4731

Portaria n.º 810/93:

Aprova os planos curriculares dos cursos de Cozinha/Pastelaria, Restaurante/Bar e Recepção e Andares promovidos pelo Instituto Nacional de Formação Turística e ministrados nas escolas de hotelaria e turismo 4731

**Ministério das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**

Portaria n.º 811/93:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Escultura Portuguesa — 1.º Grupo» 4734

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 812/93:

Estabelece que o património das Casas do Povo de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Sabugal e Vila Nova de Foz Côa passe para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social da Guarda 4735

Portaria n.º 813/93:

Estabelece que o património das Casas do Povo de Monção e Paredes de Coura passe para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo 4735

Portaria n.º 814/93:

Estabelece que o património da Casa do Povo de Arruda dos Vinhos passe para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa 4735

**Ministérios do Comércio e Turismo
e do Ambiente e Recursos Naturais**

Portaria n.º 815/93:

Sujeita à obrigatoriedade de indicação de preços dos serviços praticados nos estabelecimentos de reparação de calçado e outros artigos de couro 4735

Portaria n.º 816/93:

Sujeita à obrigatoriedade de indicação de preços dos serviços prestados ou oferecidos ao público nos estabelecimentos de electricistas e de reparação de aparelhos eléctricos 4736

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 817/93:

Proíbe o exercício da caça na Reserva Natural do Estuário do Tejo 4736

Portaria n.º 818/93:

Interdita o exercício da caça em áreas do Parque Natural da Serra da Estrela 4737

Portaria n.º 819/93:

Interdita o exercício da caça dentro dos limites da Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina 4738

Portaria n.º 820/93:

Interdita o exercício da caça em áreas da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António 4739

Portaria n.º 821/93:

Interdita o exercício da caça em áreas da Reserva Natural do Paul de Arzila 4739

Portaria n.º 822/93:

Interdita o exercício da caça em áreas da Reserva Natural da Berlenga 4740

Portaria n.º 823/93:

Interdita o exercício da caça em áreas do Parque Natural da Ria Formosa 4740

Ministério do Mar

Decreto n.º 28/93:

Autoriza a utilização de bens des afectados do domínio público para instalação de bancas de combustíveis destinadas ao fornecimento de gasóleo e fuelóleo .. 4741

Despacho Normativo n.º 246/93:

Aprova o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Pesca Artesanal para 1993 4741

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 800/93

de 7 de Setembro

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, diploma que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, sobre a definição das áreas de jurisdição dos distritos de recrutamento e mobilização;

Considerando a reorganização do Exército em curso, a qual conduziu a uma racionalização e redução dos meios utilizados e que na prática se traduziu na extinção de 19 distritos de recrutamento e mobilização e na criação de 11 centros de recrutamento;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os centros de recrutamento e as respectivas áreas de jurisdição em que se divide o território nacional são os constantes dos quadros anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 216/89, de 16 de Março.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 3 de Agosto de 1993.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Anexo à Portaria n.º 800/93

Áreas dos centros de recrutamento

Concelhos abrangidos

Regiões militares	Centros de recrutamento	Concelhos
Região Militar do Norte.	Braga	Amares. Arcos de Valdevez. Barcelos. Braga. Cabeceiras de Basto. Caminha. Celorico de Basto. Esposende. Fafe. Guimarães. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Póvoa de Lanhoso. Terras de Bouro. Valença. Viana do Castelo. Vieira do Minho. Vila Nova de Cerveira. Vila Nova de Famalicão. Vila Verde.
	Porto	Albergaria-a-Velha. Águeda. Amarante. Arouca. Aveiro. Castelo de Paiva. Cinfães. Espinho.

Regiões militares	Centros de recrutamento	Concelhos
Região Militar do Norte.	Porto	Estarreja. Feira. Felgueiras. Gondomar. Ílhavo. Lousada. Maia. Matosinhos. Marco de Canaveses. Murtosa. Oliveira de Azeméis. Ovar. Paços de Ferreira. Paredes. Penafiel. Porto. Rep. Adm. Oriental. Rep. Adm. Ocidental. Póvoa de Varzim. São João da Madeira. Santo Tirso. Vagos. Vale de Cambra. Valongo. Vila do Conde. Vila Nova de Gaia.
	Vila Real	Alfândega da Fé. Alijó. Baão. Boticas. Bragança. Carraceda de Ansiães. Chaves. Freixo de Espada à Cinta. Macedo de Cavaleiros. Mesão Frio. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Mondim de Basto. Montalegre. Murça. Peso da Régua. Ribeira de Pena. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Torre de Moncorvo. Valpaços. Vila Flor. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real. Vimioso. Vinhais.
	Viseu	Aguiar da Beira. Almeida. Armamar. Castro Daire. Carregal do Sal. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Fornos de Algodres. Gouveia. Guarda. Lamego. Mangualde. Meda. Moimenta da Beira. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Penedono. Pinhel. Resende.

Regiões militares	Centros de recrutamento	Concelhos	Regiões militares	Centros de recrutamento	Concelhos
Região Militar do Norte.	Viseu	Santa Comba Dão. São João da Pesqueira. São Pedro do Sul. Sátão. Seia. Sernancelhe. Sever do Vouga. Tabuaço. Tarouca. Tondela. Trancoso. Vila Nova de Foz Côa. Vila Nova de Paiva. Viseu. Vouzela.	Região Militar do Sul.	Évora	Alandroal. Alcácer do Sal. Aljustrel. Arraiolos. Arronches. Alter do Chão. Avis. Alvito. Barrancos. Beja. Borba. Campo Maior. Cuba. Elvas. Estremoz. Évora. Ferreira do Alentejo. Fronteira. Grândola. Monforte. Montemor-o-Novo. Mora. Moura. Mourão. Portel. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Santiago do Cacém. Serpa. Sines. Sousel. Vendas Novas. Viana do Alentejo. Vidigueira. Vila Viçosa.
	Coimbra	Alcobaça. Alvaiázere. Anadia. Ansião. Arganil. Batalha. Cantanhede. Castanheira de Pêra. Coimbra. Condeixa-a-Nova. Figueira da Foz. Figueiró dos Vinhos. Góis. Leiria. Lousã. Marinha Grande. Mealhada. Mira. Miranda do Corvo. Montemor-o-Velho. Mortágua. Nazaré. Oliveira do Bairro. Oliveira do Hospital. Pedrógão Grande. Penacova. Penela. Pombal. Porto de Mós. Soure. Tábua. Vila Nova de Ourém. Vila Nova de Poiares.		Faro	Albufeira. Alcoutim. Aljezur. Almodôvar. Castro Marim. Castro Verde. Faro. Lagoa. Lagos. Loulé. Mértola. Monchique. Odemira. Olhão. Ourique. Portimão. São Brás de Alportel. Silves. Tavira. Vila do Bispo. Vila Real de Santo António.
	Castelo Branco	Abrantes. Belmonte. Castelo Branco. Castelo de Vide. Covilhã. Crato. Ferreira do Zêzere. Fundão. Gavião. Idanha-a-Nova. Mação. Manteigas. Marvão. Nisa. Oleiros. Pampilhosa da Serra. Penamacor. Ponte de Sor. Portalegre. Proença-a-Nova. Sabugal. Sardoal. Sertão. Tomar. Vila de Rei. Vila Velha de Ródão.	Governo Militar de Lisboa.	Lisboa	Alcanena. Alcochete. Alenquer. Almada. Almeirim. Alpiarça. Amadora. Arruda dos Vinhos. Azambuja. Barreiro. Benavente. Bombarral. Cadaval. Caldas da Rainha. Cartaxo. Chamusca. Cascais. Constância. Coruche.

Regiões militares	Centros de recrutamento	Concelhos
Governo Militar de Lisboa.	Lisboa	Entroncamento. Golegã. Lisboa. 1.ª Rep. Periférica. 2.ª Rep. Periférica. 3.ª Rep. Periférica. 4.ª Rep. Periférica. Lourinhã. Loures. Mafra. Moita. Montijo. Óbidos. Oeiras. Palmela. Peniche. Rio Maior. Salvaterra de Magos. Santarém. Seixal. Sesimbra. Setúbal. Sintra. Sobral de Monte Agraço. Torres Novas. Torres Vedras. Vila Franca de Xira. Vila Nova da Barquinha.
Zona Militar dos Açores.	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo. Calheta. Corvo. Horta. Lajes das Flores. Lajes do Pico. Lagoa. Madalena. Nordeste. Ponta Delgada. Povoação. Ribeira Grande. São Roque do Pico. Santa Cruz das Flores. Santa Cruz da Graciosa. Velas. Vila Franca do Campo. Vila do Porto. Vila Praia da Vitória.
Zona Militar da Madeira.	Funchal	Calheta. Câmara de Lobos. Funchal. Machico. Ponta do Sol. Porto Moniz. Porto Santo. Ribeira Brava. Santa Cruz. Santana. São Vicente.

Portaria n.º 801/93
de 7 de Setembro

Considerando a reorganização do Exército, que, também no âmbito dos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações militares, designadamente das operações de classificação e selecção dos cidadãos recenseados para efeitos de prestação do serviço militar, conduziu à racionalização e à redução dos meios utilizados para o efeito, o que na prática se traduziu na extinção de um dos três centros de classificação e selecção;

Considerando o que no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Lei do Serviço Militar, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, se dispôs sobre planeamento, execução e coordenação das operações de classificação e selecção e, em especial, o previsto no artigo 4.º, sobre competências no âmbito do recrutamento, e nos artigos 15.º e seguintes, sobre classificação e selecção:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea e) do artigo 44.º da Lei n.º 29/92, de 11 de Dezembro, que os centros de classificação e selecção e respectivas áreas do território nacional, atribuídas para efeitos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, passem a ser os constantes dos quadros anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 3 de Agosto de 1993.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Anexo à Portaria n.º 801/93

**Áreas geográficas atribuídas
aos centros de classificação e selecção**

1 — Centro de Classificação e Selecção de Lisboa

Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)
Abrantes Belmonte Castelo Branco Castelo de Vide Covilhã Crato Ferreira do Zêzere Fundão Gavião Idanha-a-Nova Mação Manteigas Marvão Nisa Oleiros Pampilhosa da Serra Penamacor Ponte de Sor Portalegre Proença-a-Nova Sabugal Sardoal Sertã Tomar Vila de Rei Vila Velha de Ródão	Castelo Branco.
Alcobaça Alvaiázere Anadia Ansião Arganil Batalha Cantanhede Castanheira de Pera Coimbra Condeixa-a-Nova	Coimbra.

Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)	Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)
Figueira da Foz Figueiró dos Vinhos Góis Leiria Lousã Marinha Grande Mealhada Mira Miranda do Corvo Montemor-o-Velho Mortágua Nazaré Oliveira do Bairro Oliveira do Hospital Pedrógão Grande Penacova Penela Pombal Porto de Mós Soure Tábua Vila Nova de Ourém Vila Nova de Poiares	Coimbra.	Távira Vila do Bispo Vila Real de Santo António	Faro.
Alandroal Alcácer do Sal Aljustrel Arraiolos Arronches Alter do Chão Avis Alvito Barrancos Beja Borba Campo Maior Cuba Elvas Estremoz Évora Ferreira do Alentejo Fronteira Grândola Monforte Montemor-o-Novo Mora Moura Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Santiago do Cacém Serpa Sines Sousel Vendas Novas Viana do Alentejo Vidigueira Vila Viçosa	Évora.	Alcanena Alcochete Alenquer Almada Almeirim Alpiarça Amadora Arruda dos Vinhos Azambuja Barreiro Benavente Bombarral Cadaval Caldas da Rainha Cartaxo Chamusca Cascais Constância Coruche Entroncamento Golegã Lisboa: 1.ª Rep. Periférica 2.ª Rep. Periférica 3.ª Rep. Periférica 4.ª Rep. Periférica Lourinhã Loures Mafra Moita Montijo Óbidos Oeiras Palmela Peniche Rio Maior Salvaterra de Magos Santarém Seixal Sesimbra Setúbal Sintra Sobral de Monte Agraço Torres Novas Torres Vedras Vila Franca de Xira Vila Nova da Barquinha	Lisboa.
Albufeira Alcoutim Aljezur Almodôvar Castro Marim Castro Verde Faro Lagoa Lagos Loulé Mértola Monchique Odemira Olhão Ourique Portimão São Brás de Alportel Silves	Faro.	Calheta Câmara de Lobos Funchal Machico Ponta do Sol Porto Moniz Porto Santo Ribeira Brava Santa Cruz Santana São Vicente	Funchal.
2 — Centro de Classificação e Selecção do Porto			
Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)	Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)
Amares Arcos de Valdevez Barcelos			Braga.

Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)
Braga Cabeceiras de Basto Caminha Celorico de Basto Esposende Fafe Guimarães Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca Ponte de Lima Póvoa de Lanhoso Terras de Bouro Valença Viana do Castelo Vieira do Minho Vila Nova de Cerveira Vila Nova de Famalicão Vila Verde	Braga.
Albergaria-a-Velha Águeda Amarante Arouca Aveiro Castelo de Paiva Cinfães Espinho Estarreja Feira Felgueiras Gondomar Ílhavo Lousada Maia Matosinhos Marco de Canaveses Murtosa Oliveira de Azeméis Ovar Paços de Ferreira Paredes Penafiel Porto: Rep. Adm. Oriental Rep. Adm. Ocidental Póvoa de Varzim São João da Madeira Santo Tirso Vagos Vale de Cambra Valongo Vila do Conde Vila Nova de Gaia	Porto.
Alfândega da Fé Alijó Baião Boticas Bragança Carrazeda de Ansiães Chaves Freixo de Espada à Cinta Macedo de Cavaleiros Mesão Frio Miranda do Douro Mirandela Mogadouro Mondim de Basto Montalegre Murça Peso da Régua Ribeira de Pena Sabrosa	Vila Real.

Concelhos	Centros de recrutamento (áreas de jurisdição)
Santa Marta de Penaguião Torre de Moncorvo Valpaços Vila Flor Vila Pouca de Aguiar Vila Real Vimioso Vinhais	Vila Real.
Aguiar da Beira Almeida Armamar Castro Daire Carregal do Sal Celorico da Beira Figueira de Castelo Rodrigo Fornos de Algodres Gouveia Guarda Lamego Mangualde Meda Moimenta da Beira Nelas Oliveira de Frades Penalva do Castelo Penedono Pinhel Resende Santa Comba Dão São João da Pesqueira São Pedro do Sul Sátão Seia Sernancelhe Sever do Vouga Tabuaço Tarouca Tondela Trancoso Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Paiva Viseu Vouzela	Viseu.
Ponta Delgada Calheta Corvo Horta Lajes das Flores Lajes do Pico Lagoa Madalena Nordeste Ponta Delgada Povoação Ribeira Grande São Roque do Pico Santa Cruz das Flores Santa Cruz da Graciosa Velas Vila Franca do Campo Vila do Porto Vila Praia da Vitória	Ponta Delgada.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 802/93

de 7 de Setembro

Tendo em vista uma actuação eficaz das forças de segurança, torna-se absolutamente indispensável a continuação da adequação do respectivo dispositivo aos critérios já definidos sobre a reestruturação dessas forças.

Considerando igualmente que entre os referidos critérios de reestruturação deve evitar-se a existência de duas forças de segurança na mesma localidade em condições que diminuam a respectiva operacionalidade e que à PSP deve estar reservada a missão de policiamento das zonas mais urbanas, conceito este oportunamente definido.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º

Zona de acção

A zona de acção do concelho de Torre de Moncorvo, no distrito de Bragança, passará a ser da exclusiva responsabilidade da Guarda Nacional Republicana.

2.º

Dispositivo

O início da execução do futuro dispositivo, implicando a transferência de responsabilidade da área da Polícia de Segurança Pública para a Guarda Nacional Republicana, realizar-se-á em 1 de Setembro de 1993.

3.º

Em resultado do ajustamento atrás referido é desactivado o posto policial tipo A do concelho de Torre de Moncorvo.

4.º

A transferência de responsabilidade da zona de acção será efectuada por coordenação entre os Comandos-Gerais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 6 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 803/93

de 7 de Setembro

A Direcção-Geral do Património do Estado, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88,

de 17 de Maio, procedeu à celebração de acordos de fornecimento de telecopiadores.

Estes acordos, celebrados por marca, embora válidos para todo o território nacional, não são vinculativos para as entidades referidas no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e caracterizam-se pelo seguinte:

O Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, condição suficiente para lhe adquirir, à medida das suas necessidades, os produtos objecto do acordo, tornando desnecessária, conforme o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, a realização de concursos públicos para aquisição do equipamento em referência por parte dos serviços e organismos do Estado;

A firma pratica, face a cada aquisição, os preços e demais condições que aceitou acordar.

Como tal, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir fora do sistema os produtos constantes destes acordos deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento ao Estado de telecopiadores.

2.º Os fornecedores, marcas, modelos e acordos homologados constam do anexo à presente portaria.

3.º As condições de aprovisionamento ora homologadas são válidas em todo o território nacional, sendo porém opcionais para todas as entidades compradoras, nomeadamente as referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

4.º As entidades compradoras que adquirem os produtos constantes dos acordos a outros fornecedores deverão submeter-se à legislação vigente.

5.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos poderão ser revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

6.º As entregas dos produtos fora da área da zona da sede ou das filiais dos fornecedores e definidas nos acordos só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos e quando for o caso.

7.º Quaisquer outras alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1993.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Agosto de 1993.

O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

ANEXO

Firma	Marca	Modelo	Acordo
COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Canon	T 40 T 50 T 301	331 110
		B 200 L 700 L 770 L 780	331 111
COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A.	Hitachi	Hifax 18 M	331 112
MULTIPOSTO — Cooperativa de Assistência Técnica, C. R. L.	Lanier	125 500 2600	331 113
		4200 5600	331 114
Minolta Portugal — Importação, Comercialização e Assistência de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Minolta	MF 190 MF 220 MF 230 MF 850	331 115
		MF 3300	331 116
TELFAX — Equipamentos para Escritório, L. ^{da}	Murata	Muratec M 1500	331 117
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Oki	OF-7	331 118
PAPELACO — Sociedade de Representações de Papel e Máquinas de Escritório, S. A.	Panasonic	UF-270 M	331 119
		UF-311 UF-766	331 120
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.	Ricoh	240 550	331 121
		3000 L	331 122
LISTOPSIS — Tecnologia e Organização de Produtos e Sistemas de Informação, L. ^{da}	Toshiba	TF 511	331 123
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Xerox	7024 7033 7041	331 124

Despacho Normativo n.º 243/93

O Governo tem vindo a publicar novos valores definitivos das empresas nacionalizadas com base nos critérios fixados pelo Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro.

Apurados os valores, promove-se regularmente a emissão dos respectivos títulos indemnizatórios.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 18/91-XII, de 6 de Dezembro, do Ministro das Finanças, determino que sejam fixados os seguin-

tes valores definitivos para as indemnizações respeitantes às sociedades adiante indicadas:

Designação — Sociedades por quotas	Valor definitivo de 1% do capital
Sociedade Eléctrica do Oeste, L. ^{da}	1 704 113\$00
Eléctrica Duriense, L. ^{da}	218 533\$00
Adelino Pereira Marques, L. ^{da}	200 360\$00
António Barreiros Fernandes, L. ^{da}	1 592\$00
Auto-Viação Bucelense de Eduardo Justo e C. ^a , L. ^{da}	306 046\$00
Empresa Viação e Comércio de Alenquer, L. ^{da}	130 683\$50
Cooperativa Lisbonense de Chauffeurs, S. C. A. R. L.	Nulo
Transportes de Manteigas, L. ^{da}	247\$00
Companhia Viação Sernache, L. ^{da}	Nulo

Designação — Sociedades anónimas	Valor definitivo de cada acção
Sociedade Mineira de Santiago, S. A. R. L. Pirites Alentejanas, S. A. R. L.	Nulo 1 694\$50

Ministério das Finanças, 10 de Agosto de 1993. —
O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fer-*
nandes Braz.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 804/93

de 7 de Setembro

Na sequência do disposto no Decreto-Lei n.º 206/89,
de 27 de Junho — Lei Orgânica do Ministério da In-
dústria e Energia — o Decreto Regulamentar n.º 7/93,

de 19 de Março, procedeu à reestruturação da Direcção-
-Geral de Energia.

Dispõe o n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma
legal que o respectivo quadro de pessoal será objecto
de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da
Indústria e Energia.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e
da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-
-Geral de Energia, constante do mapa I anexo ao pre-
sente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de técnico-
-adjunto e de técnico auxiliar são os constantes do
mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 21 de Julho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias*
Ferreira Leite, Secretária de Estado Adjunta e do Or-
çamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís*
Fernando Mira Amaral.

MAPA I

Grupo de pessoal	Grau/nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	3
				Director de serviços	5
				Chefe de divisão	16
Técnico superior	2	Engenharia	Técnica superior	Assessor principal	(a) 19
	1			Assessor	11
				Técnico superior principal	11
				Técnico superior de 1.ª classe	11
				Técnico superior de 2.ª classe	11
	2	Organização, gestão, planeamento e contencioso.	Técnica superior	Assessor principal	(b) 9
	1			Assessor	5
				Técnico superior principal	(c) 7
				Técnico superior de 1.ª classe	5
				Técnico superior de 2.ª classe	5
Informático	2	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal	1
	1			Assessor informático	1
				Técnico superior de informática principal.	2
				Técnico superior de informática de 1.ª classe.	
				Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
	—		Operador de sistema	Operador de sistema principal	3
				Operador de sistema de 1.ª classe	
				Operador de sistema de 2.ª classe	
Técnico	—	Gestão, administração, organização, documentação, informação e relações públicas.	Técnica	Técnico especialista principal	(d) 7
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
Técnico-profissional...	4	Organização, gestão, documentação e informação.	Técnica profissional	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	4
				Técnico-adjunto especialista	
				Técnico-adjunto principal	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Grau/nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	4	Desenho de electrotecnia	Desenhador de electrotecnia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	1 (e)
	3	Secretariado, documentação, informação, estatística, desenho e relações públicas.	Técnica profissional (f)	Técnico auxiliar especialista	15
				Técnico auxiliar principal	15
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	15
				Técnico auxiliar de 3.ª classe	15
Administrativo	—	—	—	Chefe de secção	4
	3	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Administrativa	Oficial administrativo (g).	Oficial administrativo principal...	6
				Primeiro-oficial	6
				Segundo-oficial	6
				Terceiro-oficial	6
	2		Escriturário-dactilógrafo (h).	Escriturário-dactilógrafo	3
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
	1	Recepção e encaminhamento de chamadas.	Telefonista	Telefonista	3
		Vigilância das instalações; acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	5
—	—	Tarefas auxiliares indiferenciadas.	Auxiliar técnico (h)	Auxiliar técnico	22

(a) 8 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem.

(b) 4 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem.

(c) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar, e 1 lugar provido, a extinguir quando vagar.

(d) Lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/87, a extinguir quando vagarem.

(e) 1 lugar criado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/89, de 16 de Dezembro, a extinguir quando vagar.

(f) 22 lugares a preencher à medida que for vagando o correspondente número de lugares de auxiliar técnico.

(g) 3 lugares a preencher à medida que for vagando o correspondente número de lugares de escriturário-dactilógrafo.

(h) Carreira a extinguir quando vagar.

MAPA II

Técnico-profissional — Nível 4/técnico-adjunto**Organização, gestão, documentação e informação**

Conteúdo funcional

Executa fundamentalmente as seguintes tarefas:

Efectua o tratamento de dados, apresentando-os e ou sistematizando-os em fichas, mapas, quadros e esquemas de modo a fazer transparecer com maior evidência os seus diversos aspectos;

Procede ao levantamento e descrição de postos de trabalho; Efectua o levantamento de circuitos administrativos;

Calcula indicadores e índices de gestão;

Elabora quadros e gráficos;

Recolhe, analisa e trata os elementos constantes dos *tableaux de bord*;

Recolhe, trata e fornece elementos necessários à formulação e actualização permanente de um diagnóstico da situação no âmbito dos recursos humanos;

Recolhe, trata e fornece os elementos necessários à elaboração de projectos de orçamento, aplicando as técnicas de programação e de orçamentação adequadas;

Cuida da classificação de material informativo e respectivo conteúdo, de acordo com o sistema previamente estabelecido;

Analisa, caracteriza, sintetiza e selecciona os elementos e documentos informativos para atribuição de descritores e ou elaboração de sumário-resumo;

Efectua a escolha e o primeiro tratamento de dados colhidos nos documentos classificados e procede ao tratamento específico de determinado assunto de acordo com indicações superiormente definidas;

Distribui documentação e informação técnica de uma forma selectiva pelos serviços;

Contacta com outros centros de documentação e livrarias para aquisição de novas publicações.

Técnico-profissional — Nível 3/técnico auxiliar**Secretariado, documentação, informação, relações públicas, estatística e desenho**

Conteúdo funcional

Executa, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, fundamentalmente as seguintes:

Secretariado;

Tarefas de escritório electrónico em áreas como tratamento de texto, processamento, arquivo e pesquisa de informação, transferência de informação, gestão de pessoal e calendarização de actividades, processamento de impressos e ligação a redes de comunicações e bases de dados; opera com microcomputadores;

Cataloga, indexa, arquiva e difunde informação;
Atende os utentes no núcleo de documentação, registando e satisfazendo os seus pedidos;
Atende e encaminha o público e trata a informação noticiosa de interesse para os técnicos e dirigentes que apoia;
Tarefas específicas da área de estatística;
Desenho não especializado.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 244/93

Considerando que o licenciado José Augusto Santana Gonçalves exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de engenheiro civil assessor principal e requereu a criação do correspondente lugar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 61/89, de 30 de Janeiro, 753/91, de 5 de Agosto, 774/91, de 7 de Agosto, e 28/92, de 17 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 375/89, de 25 de Outubro, e 53/93, de 26 de Fevereiro, um lugar de engenheiro civil assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 10 de Agosto de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 805/93

de 7 de Setembro

O quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente carece de ser reajustado na parte referente ao pessoal de informática, de modo a permitir a transição de um profissional abrangido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente, aprovado pela Portaria n.º 665/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 50/82, de 13 de Janeiro, 1299/82, de 31 de Dezembro, 608/83, de 26 de Maio, 638/84, de 25 de Agosto, 204/87, de 21 de Março, 150/88, de 10 de Março, 160/88, de 15 de Março, 304/89, de 21 de Abril, 436/89, de 15 de Junho, 755/89, de 1 de Setembro, 413/91, de 16 de Maio, e 1170/91, de 15 de Novembro, seja de novo alterado na parte referente ao pessoal de informática de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 27 de Julho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
.....				...
Pessoal de informática		Programador	Programador especialista, principal ou programador Programador-adjunto de 1.ª ou de 2.ª classe ...	1 1
				...
.....				...

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho Normativo n.º 245/93

Considerando que o Dr. Luís Filipe Carreira Rosa, chefe de divisão da Direcção-Geral da Administração Autárquica, vem requerer, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setem-

bro, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do lugar de assessor principal;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, a que se refere o mapa

anexo XXIII ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 28 de Julho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 806/93

de 7 de Setembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Soure aprovou, em 11 de Setembro e 22 de Dezembro de 1992, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure;

Considerando que este Plano amplia a área de intervenção e altera o anterior Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 3 de Janeiro de 1992;

Considerando que este Plano foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, e a Câmara Municipal solicitou a ratificação dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicando-se-lhe, portanto, o regime tramitório aí consagrado;

Considerando os pareceres da Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, Caminhos de Ferro, E. P., Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, Junta Autónoma de Estradas, Comissão de Coordenação da Região do Centro e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro de 1992, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º É revogado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Abril de 1992.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure (PPZIS) definida pela linha limite de urbanização, conforme a planta de síntese.

Artigo 2.º

Serão observadas todas as directivas, normas e regulamentos gerais dos diferentes níveis de planeamento, especificamente deste Plano de Pormenor, do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do Decreto-Lei n.º 166/70, e demais regulamentos em vigor e pareceres prestados.

Artigo 3.º

O loteamento obedecerá à subdivisão indicada na planta de síntese, dentro da aproximação que o trabalho de campo permita, devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas. Todas as construções têm obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para uma rua ou praça constante do Plano.

Artigo 4.º

A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção os declives naturais do terreno ou sua vegetação, que deverão ser mantidos, evitando-se movimentos de terra que contrariem as melhores condições existentes.

Artigo 5.º

A Câmara Municipal intervirá sempre em primeira instância na selecção das indústrias, conferindo-lhes prioridade e usando as formas de intervenção que activem e orientem o tipo de investimento, de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o concelho.

Artigo 6.º

Não serão estabelecidos critérios de prioridade na selecção das indústrias a instalar na zona industrial enquanto no concelho de Soure não se atingirem os índices de industrialização aceitáveis para a sua dimensão, de acordo com o Regulamento do Sistema de Incentivos de Base Regional.

a) Salvaguarda-se a situação das indústrias cuja elaboração preveja à partida qualquer grau de poluição do ambiente ou dos próprios esgotos, que só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com parâmetros aceitáveis.

Artigo 7.º

Condições de instalação e de funcionamento de estabelecimentos industriais:

- a) A viabilidade de instalação carece sempre de parecer da Câmara Municipal. O pedido de viabilidade de construção deverá ser constituído por extracto do Plano de Pormenor, com as construções a levar a efeito devidamente localizadas, indicação do tipo de indústria a instalar e número de postos de trabalho a criar;
- b) A instalação (ou alteração ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 1.ª classe só poderá ser efectuada depois da aprovação do respectivo projecto pelos serviços competentes do Ministério da Indústria e Energia, nos termos da

legislação em vigor, nomeadamente dos Decretos-Leis n.ºs 46 923, de 28 de Março de 1966, e 46 924, de 28 de Março de 1966;

- c) A instalação (ou alteração ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 2.ª classe é licenciada na vistoria industrial, antes do início da laboração, a requerimento do interessado;
- d) A laboração dos estabelecimentos industriais não poderá ser iniciada sem que as respectivas instalações sejam vistoriadas e aprovadas, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 46 924, de 28 de Março de 1966;
- e) O detentor de resíduos industriais deverá promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, e legislação complementar;
- f) A Câmara Municipal poderá impor aos utentes da zona industrial a instalação e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais saídas da ETAR da zona industrial satisfaçam integralmente aos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Condições de ocupação dos lotes:

- a) A percentagem de ocupação do solo não poderá, por cada lote, ser superior a 50 % da área do mesmo, sendo a restante distribuída por arruamentos e estacionamento (25 %) e enquadramento paisagístico e ou equipamentos colectivos (25 %);
- b) A Câmara Municipal poderá autorizar, em casos especiais, a junção de vários lotes para instalação de uma só indústria, salvaguardando o disposto na alínea anterior;
- c) A altura das edificações não poderá ser superior a 10 m ao beiral das coberturas;
- d) Em todos os lotes deve ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros para funcionários das indústrias e armazéns e de carros pesados da firma, assinalados nos projectos de obra, em planta à escala de 1 : 100 ou 1 : 200, com indicações do limite do lote e com um mínimo de um lugar de estacionamento por cada 150m² de área de construção;
- e) Os acessos aos lotes deverão ser assegurados pelos respectivos proprietários, permitindo fáceis e seguras manobras;
- f) Os muros a construir nos limites dos lotes deverão respeitar os seguintes parâmetros: os muros confinantes com a via levarão um soco de 0,50 m de altura em alvenaria e uma grade superior, com um máximo de 0,70 m de altura; os muros laterais e posteriores, não confinantes com a via pública, levarão igualmente um soco de 0,50 m de altura em alvenaria e uma vedação superior, que poderá ser de rede, com o máximo de 1,50 m de altura;
- g) A implantação do edifício principal deve respeitar os afastamentos mínimos de 5 m, 6 m e 6 m aos limites laterais, posteriores e frontal dos lotes, respectivamente, podendo ser exigidos afastamentos superiores pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

A área mínima a construir na 1.ª fase deverá ocupar pelo menos 20 % da área coberta máxima.

Artigo 10.º

Como ocupação especial poderá ser prevista, por unidade industrial, uma habitação para o guarda, de preferência integrada no edifício principal.

Artigo 11.º

Pela sua localização e porque se pretende manter um quadro ecológico equilibrado, as zonas demarcadas como zonas de protecção serão escrupulosamente mantidas e fiscalizada a sua manutenção.

Artigo 12.º

A Câmara Municipal reserva o direito, e após a apreciação da implantação do futuro edifício das fábricas, de exigir a manutenção, em zonas que determinará, da vegetação que dentro de cada lote não prejudique o pleno funcionamento da unidade fabril e que poten-

cialmente não se torne minimamente perigosa ou ameaçadora de qualquer desastre.

Artigo 13.º

Todos os lotes terão de ter áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de bombeiros.

Artigo 14.º

Sistemas de despoluição

1 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

2 — As indústrias de cuja laboração resulte à partida qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com o do sistema geral de saneamento só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei.

3 — As entidades competentes farão a verificação *in situ* dos sistemas despoluidores instalados e a determinação da eficiência do seu funcionamento, nomeadamente através da colheita de amostras nos efluentes gasosos líquidos ou sólidos eliminados, para posterior caracterização analítica, devendo o empresário autorizar tais diligências.

4 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo que as características do efluente lançado na rede pública sejam compatíveis com o sistema geral e obedçam aos parâmetros definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 74/90, de 7 de Março, e 70/90, de 2 de Março.

Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública das águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 74/90, de 7 de Março, e 70/90, de 2 de Março.

5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o tratamento dos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera de forma a obedecerem aos parâmetros definidos pela lei (Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e Despacho Normativo n.º 19/87).

6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído (Decretos-Leis n.ºs 257/87, de 24 de Junho, e 292/89, de 2 de Setembro), seja para o interior ou para o exterior do edifício.

7 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponha em perigo a saúde humana nem cause prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 488/85, de 11 de Novembro, e na Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio.

8 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante do Decreto-Lei n.º 216/85, de 28 de Junho, e na Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio.

9 — Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão dar cabal cumprimento ao referido nos Decretos-Leis n.ºs 224/87, de 3 de Junho, e 280-A/87, de 17 de Julho.

10 — Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados, sob a forma de projecto, às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração.

11 — Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da própria empresa proprietária.

12 — A empresa proprietária é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

Artigo 15.º

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Soure.

Lotes resultantes da alteração e ampliação					
Números dos lotes	Ocupação — 50 %	Afast. front. (metros)	Afast. later. (metros)	Afast. post. (metros)	Finalidade ocupação
34	1 092,50	6	5	5	Indústria
35	674	6	5	5	Indústria
36	725	6	5	5	Indústria
37	1 296,50	6	5	5	Indústria
38	1 260,75	6	5	5	Indústria
39	1 260,75	6	5	5	Indústria
40	1 233,25	6	5	5	Indústria
41	1 233,25	6	5	5	Indústria
42	1 260,75	6	5	5	Indústria
43	1 260,75	6	5	5	Indústria
44	1 260,75	6	5	5	Indústria
45	1 660,50	6	5	5	Indústria
46	4 092,50	6	5	5	Indústria
47	2 044,50	6	5	5	Indústria
48	4 630	6	5	5	Indústria
49	7 492	6	5	5	Indústria
50	4 645,50	6	5	5	Indústria
51	1 347,50	6	5	5	Indústria
52	1 425	6	5	5	Indústria

Quadro síntese

Área total do terreno — 26,45 ha.
Área total dos lotes — 21,20 ha.
Área da zona de protecção — 7,5 %.
Área de arruamento — 15 %.

Área dos lotes:

- N.º 1, 1115,50 m²;
- N.º 2, 1120 m²;
- N.º 3, 1178 m²;
- N.º 4, 1094 m²;
- N.º 5, 1050 m²;
- N.º 6, 1010 m²;
- N.º 7, 1084 m²;
- N.º 8, 1060 m²;

- N.º 9, 1080 m²;
- N.º 10, 1480 m²;
- N.º 11, 1630 m²;
- N.º 12, 1010 m²;
- N.º 13, 2550 m²;
- N.º 14, 2587,50 m²;
- N.º 15, 2549,50 m²;
- N.º 16, 1593 m²;
- N.º 17, 1512 m²;
- N.º 18, 1512 m²;
- N.º 19, 1512 m²;
- N.º 20, 1632 m²;
- N.º 21, 20 380 m²;
- N.º 22, 1620 m²;
- N.º 23, 2365 m²;
- N.º 24, 7503 m²;
- N.º 25, 4475 m²;
- N.º 26, 1259 m²;
- N.º 27, 1538 m²;
- N.º 28, 3100 m²;
- N.º 29, 2700 m²;
- N.º 30, 11 892 m²;
- N.º 31, 11 070,50 m²;
- N.º 32, 15 038 m²;
- N.º 33, 20 063 m²;
- N.º 34, 2185 m²;
- N.º 35, 1348 m²;
- N.º 36, 1450 m²;
- N.º 37, 2593 m²;
- N.º 38, 2521,50 m²;
- N.º 39, 2521,50 m²;
- N.º 40, 2466,50 m²;
- N.º 41, 2466,50 m²;
- N.º 42, 2521,50 m²;
- N.º 43, 2521,50 m²;
- N.º 44, 2521,50 m²;
- N.º 45, 3321 m²;
- N.º 46, 8185 m²;
- N.º 47, 4089 m²;
- N.º 48, 9260 m²;
- N.º 49, 14 984 m²;
- N.º 50, 9291 m²;
- N.º 51, 2695 m²;
- N.º 52, 2850 m².



MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR.

Portaria n.º 807/93

de 7 de Setembro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Cantanhede na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal, foi apresentada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida delimitação pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do Plano Director Municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90 e 213/92, respectivamente de 13 de Outubro e 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que sejam aprovadas as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Cantanhede, identificadas na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na competente delegação regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região do Centro, em Coimbra.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveira*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.



Portaria n.º 808/93

de 7 de Setembro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Sátão na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal, foi apresentada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida delimitação pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do Plano Director Municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90 e 213/92, respectivamente de 13 de Outubro e 12 de Outubro:

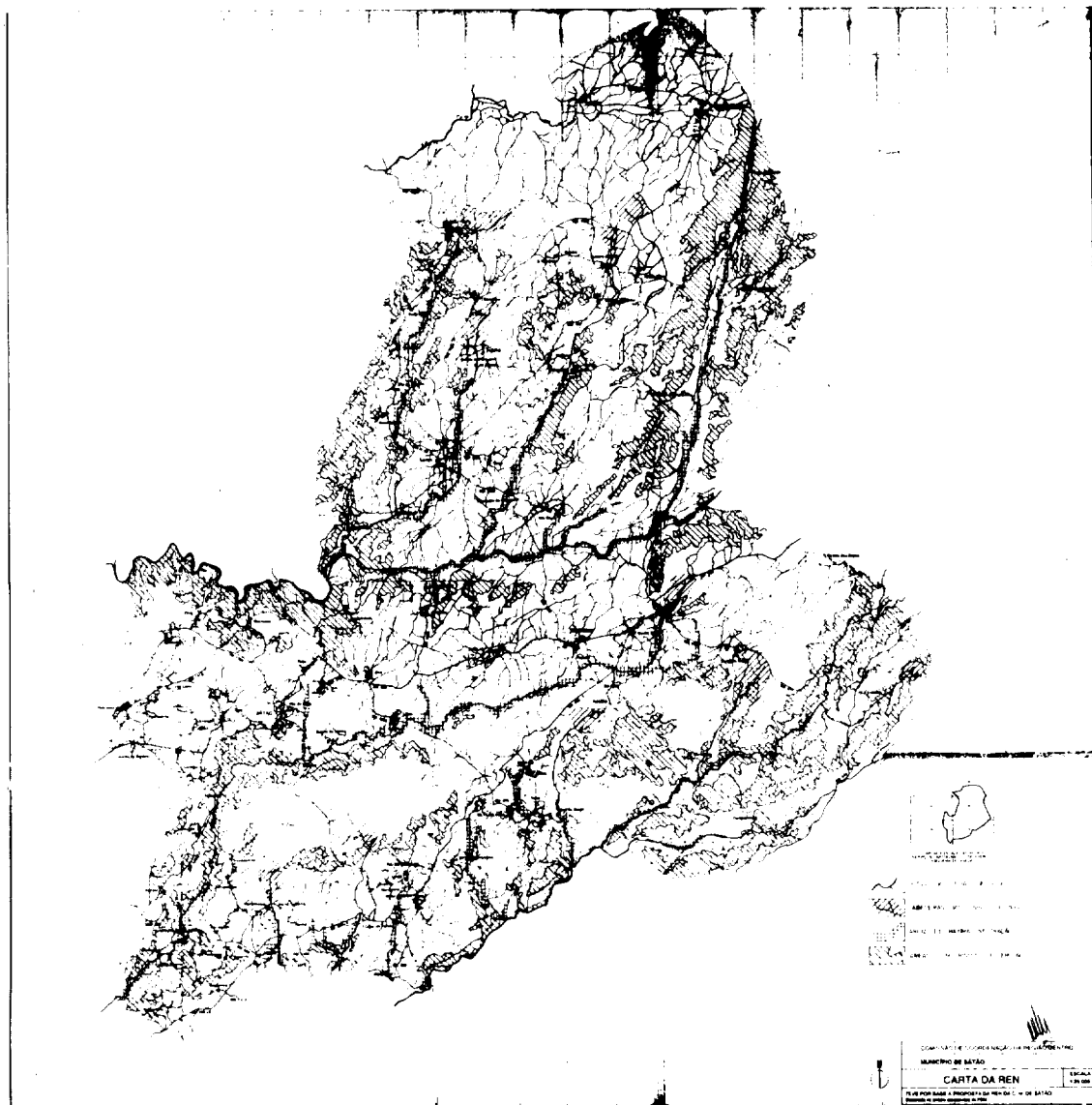
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que sejam aprovadas as áreas a integrar e

a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Sátão, identificadas na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na competente delegação regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região do Centro, em Coimbra.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveira*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 104/93

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, no orçamento de 1993, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 83/93, de 18 de Março, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos, que se encontram arquivados nesta Delegação:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP-DI-SD	FUNC.				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETES			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
1.03.0	D	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PORTO	-	4 950	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
1.03.0	D	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PORTO	4 950	-	
02		SECRETARIA-GERAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 300	-	
1.03.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	1 300	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.03.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	50	-	
1.03.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	50	
01 02	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	200	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.03.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	200	
		TOTAL DO CAPITULO 01	6 500	6 500	
02		SERVICOS JUDICIARIOS			
01		CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.03.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 260	-	
1.03.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	1 260	
02		DIRECCAO-GERAL DOS SERVICOS JUDICIARIOS			
02		VERBAS COMUNS AS MAGISTRATURAS E RESPECTIVAS SECRETARIAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.03.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	125 000	
1.03.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	125 000	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.				
02 02 86		TRIBUNAL DA RELACAO DO PORTO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.03.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		12*
	02.02.00	BENS MAO DURADOUROS			
1.03.0	02.02.08	OUTROS BENS MAO DURADOUROS	12*	-	
12		PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.03.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		500*
1.03.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		200*
	02.02.00	BENS MAO DURADOUROS			
1.03.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		200*
1.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	800*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	100*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 02	127 172*	127 172*	
04		PLANEAMENTO E INFORMATICA			
01		GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.03.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		822*
1.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	822*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.03.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		882*
1.03.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	882*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 04	1 704*	1 704*	
05		SEGURANCA, PREVENCAO, COMBATE A DELINQUENCIA E A CRIMINALIDADE			
01		POLICIA JUDICIARIA			
16		INSTITUTO NACIONAL DE POLICIA E CIENCIAS CRIMINAIS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.03.0	01.01.02	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		1 412*
1.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 412*	-	
02		DIRECCAO-GERAL DOS SERVICOS PRISIONAIS			
02		QUADRO COMUM AOS SERVICOS CENTRAIS E EXTERNOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.03.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		79 000*
1.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	12 000*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.03.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		200*
1.03.0	01.03.06	PENSOES DE RESERVA	67 200*	-	
03		DIRECCAO-GERAL DOS SERVICOS PRISIONAIS-OUTROS SERVICOS			
08		ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ALCOENTRE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS MAO DURADOUROS			
1.03.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		514*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.*	*CODIGO *A*				
05 03 08	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	609*	-	
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.03.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		50*
	1.03.0	07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	-		45*
13			ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	1.03.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		300*
	1.03.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		400*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		100*
	1.03.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	150*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	50*	-	
	1.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	600*	-	
04			DIRECCAO-GERAL DOS SERVICOS TUTELARES DE MENORES			
15			INSTITUTO DE S.JOSE			
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.03.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	1 400*	-	
16			INSTITUTO DE CORPUS CHRISTI			
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.03.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		1 400*
99			DESPESAS C/COMPENSACAO RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	1.03.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	183*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	1.03.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		136*
	1.03.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		50*
	1.03.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	550*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.03.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		3 800*
	1.03.0	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	-		204*
	1.03.0	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	-		150*
	1.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		100*
	1.03.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	596*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	3 200*	-	
	1.03.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	300*	-	
	1.03.0	02.03.06	COMUNICACOES	394*	-	
	1.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	200*	-	
	1.03.0	02.03.09	SEGUROS	-		55*
	1.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 230*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
	1.03.0	04.03.01	PARTICULARES	595*	-	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00		DIVERSAS			
1.03.0	A		ESTABELECIMENTOS TUTELARES DE MENORES	-		4 153*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*				
05 04 99	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.03.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		600*
			TOTAL DO CAPITULO 05	92 669*	92 669*	
			TOTAL DO MINISTERIO	228 045*	228 045*	

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Julho de 1993. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 105/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugados com o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 83/93, de 18 de Março (Orçamento de 1993):

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*				
01			GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01			GABINETE DO MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS			
01			GABINETE DO M.N.E.			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	345*		283*
1.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			414*
1.02.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	24*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04		ALIMENTACAO			
1.02.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	260*	-	
02			GABINETE DO SUBSECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.02.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		3 060*
1.02.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
1.02.0	B		PESSOAL REQUISITADO	3 060*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	68*		428*
1.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.02.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	28*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
1.02.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	80*	-	
1.02.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		70*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
1.02.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		1 000*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.	*CODIGO	*A*				
01 01 02		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
		02.02.04	ALIMENTACAO				
1.02.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		390	-	
1.02.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-		200
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
1.02.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		1 600	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
1.02.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		400
05			COMISSAO INTERMINISTERIAL SOBRE MACAU				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
1.02.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		-		200
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
1.02.0	02.03.06		COMUNICACOES		-		1 111
1.02.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		400	-	
07			ACCoes DIPLOMATICAS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
1.02.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		24 411	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
1.02.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		200	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
1.02.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		100	-	
	02.02.04		ALIMENTACAO				
1.02.0	A		AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR		-		192
1.02.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		387	-	
1.02.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		850	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
1.02.0	02.03.06		COMUNICACOES		-		200
	02.03.07		TRANSPORTES				
1.02.0	A		TRANSPORTES-PESSOAS		-		11 500
1.02.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		-		12 145
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS				
1.02.0	04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES		-		1 000
02			GAB.SEC.ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERACAO				
01			GABINETE DO SENEC				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
1.02.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		4 763		17 320
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS				
1.02.0	A		PESSOAL ASSALARIADO		3 000	-	
1.02.0	B		PESSOAL ADMINISTRATIVO - VENCIMENTOS		1 238	-	
1.02.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		19 835	-	
1.02.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO		385	-	
1.02.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		500	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
1.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		-		268
1.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		73 945	-	
1.02.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO		79	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
1.02.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA		59	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.	CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
CP*DI*SD*							A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01	02	01	1.02.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	577*	-
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			1.02.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	250*	-
			1.02.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	273*	-
			1.02.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	120*	-
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			1.02.0	02.03.06	COMUNICACOES	4 572*	-
			02.03.07	TRANSPORTES			
			1.02.0	A	TRANSPORTES-PESSOAS	235*	-
			1.02.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	249*	-
			02.03.10	OUTROS SERVICOS			
			1.02.0	A	ALOJAMENTO	147*	-
			06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
			1.02.0	06.03.00	DIVERSAS	-	92 739*
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
			1.02.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	100*	-
02					INSTITUTO PARA A COOPERACAO ECONOMICA		
			04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
			04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
			1.02.0	B	INSTITUTO PARA A COOPERACAO ECONOMICA	-	6 500*
03					DIRECCAO GERAL PARA A COOPERACAO		
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
			1.02.0	B	PESSOAL REQUISITADO	-	2 000*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
			1.02.0	A	DESPESAS DE COOPERACAO INTERNAC.NO AMBITO DO D.L.486/79	-	12 100*
			1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	2 000*	-
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			1.02.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	200*	-
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			
			1.02.0	B	DOTACAO PROPRIA	400*	-
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			1.02.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000*	-
			02.03.10	OUTROS SERVICOS			
			1.02.0	B	OUTROS	2 500*	-
			04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
			04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
			1.02.0	I	ESCOLA NAVAL - DESP. COOP. INTERNAC. NO AMBITO DO DL 486/79	6 500*	-
			04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
			04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES			
			1.02.0	A	DESPESAS DE COOPERACAO INTERNAC.NO AMBITO DO DL.486/79	9 000*	-

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO *A*				
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
1.02.0	A	DESPESAS DE COOPERACAO INTERNAC.NO AMBITO DO D.L.486/79	-	6 500*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.02.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	4 500*	-	
03		GAB.SEC.ESTADO DA INTEGRACAO EUROPEIA			
01		GABINETE DO SEIE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.02.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	672*	
1.02.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 913*	-	
1.02.0	01.01.07	GRATIFICACOES	180*	-	
1.02.0	01.01.08	REPRESENTACAO	-	180*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.02.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	806*	
1.02.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	20*	
1.02.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	261*	-	
1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	39*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.02.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	850*	-	
1.02.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	1 300*	
	02.03.07	TRANSPORTES			
1.02.0	A	TRANSPORTES-PESSOAS	-	315*	
1.02.0	02.03.09	SEGUROS	-	250*	
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
1.02.0	A	ALOJAMENTO	-	700*	
1.02.0	B	OUTROS	6 200*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
1.02.0	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS	-	1 700*	
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.02.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	2 500*	
	04.03.00	FAMILIAS			
1.02.0	04.03.01	PARTICULARES	-	500*	
	05.00.00	SUBSIDIOS			
	05.01.00	SOCIEDADES OU QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS			
1.02.0	05.01.01	EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	-	500*	
02		DIRECCAO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.02.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	2 392*	-	
1.02.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	34 000*	-	
1.02.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	763*	
1.02.0	01.01.07	GRATIFICACOES	7*	-	
1.02.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	9 000*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.02.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	7 500*	-	
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	4 326*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.02.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	46*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.02.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	2 301*	
1.02.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	2 000*	
1.02.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	2 627*	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. NINIS- TERIAL
CP*DI*SD	UNC	CODIGO *A*			
01 03 02	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.02.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	500*	-	
		02.02.04 ALIMENTACAO			
	1.02.0	B AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-	151*	
	1.02.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	46*	
		02.03.00 AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.02.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000*	-	
	1.02.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	2 000*	
	1.02.0 02.03.06	COMUNICACOES	-	1 281*	
	1.02.0 02.03.07	TRANSPORTES	-	7 500*	
	1.02.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	1 500*	
	1.02.0 02.03.09	SEGUROS	-	650*	
		02.03.10 OUTROS SERVICOS			
	1.02.0	A ALOJAMENTO	-	2 832*	
	1.02.0	B OUTROS	10 000*	-	
	1.02.0	D CONTENCIOSO COMUNITARIO	-	2 636*	
		04.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.03.00 FAMILIAS			
	1.02.0 04.03.01	PARTICULARES	-	25 484*	
04		GAB.SEC.ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS			
03		COMISSARIADO PARA A EXPOSICAO PORTUGAL-PORTUGAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.02.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	20*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.02.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	20*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 01	239 864*	239 864*	
02		SERVICOS DIPLOMATICOS E CONSULARES			
01		SERVICOS INTERNOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.02.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 292*	4 500*	
	1.02.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	16*	
	1.02.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	5 947*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.02.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	1 384*	
	1.02.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	720*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.02.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	1 050*	
	1.02.0 02.03.06	COMUNICACOES	-	600*	
		02.03.07 TRANSPORTES			
	1.02.0	A TRANSPORTES PESSOAS	30 000*	-	
	1.02.0	C TRANSPORTES BENS	-	100*	
	1.02.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	600*	-	
		02.03.10 OUTROS SERVICOS			
	1.02.0	A ALOJAMENTO	8 000*	-	
	1.02.0	B OUTROS	3 154*	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.02.0 06.03.00	DIVERSAS	100*	-	
02		EMBAIXADAS E CONSULADOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.02.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	10 000*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*					
02 02	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.02.0	A ABONOS DE REPRESENT.-PESSOAL DIPLOMATICO E ESPECIALIZADO	2 570*	-	
	1.02.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	943*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.02.0 01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	1 000*	-	
	1.02.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		28 700*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	1.02.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		20*
	1.02.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	20*		10 961*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.02.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	290*	-	
	1.02.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	200*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS			
	1.02.0	A LOCACAO DE EDIFICIOS-RESIDENCIAS	3 931*	-	
	1.02.0	B LOCACAO DE EDIFICIOS-CHANCELARIAS	4 061*	-	
	1.02.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		200*
	1.02.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		290*
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
	1.02.0	A ALOJAMENTO	1 500*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00	EXTERIOR			
	1.02.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		2 394*
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.02.0 06.03.00	DIVERSAS	2 907*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.02.0 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	62*	-	
	1.02.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		2 940*
03		REPRES.PERM.DE PORTUGAL JUNTO COMUNIDADES EUROPEIAS (REPER)			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.02.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	300*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.02.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	496*	-	
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
	1.02.0	B OUTROS	1 187*	-	
04		MISSAO PERMANENTE DE PORTUGAL JUNTO DA ORG.NAC.UNIDAS (ONU)			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.02.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	15*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.02.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		1 000*
05		DELEGACAO JUNTO DO CONSELHO DO ATLANTICO NORTE (DELNATO)			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.02.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	140*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	*A*				
02 05	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.07	TRANSPORTES			
1.02.0	C	TRANSPORTES-BENS	34*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.02.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	370*	-	
06		MISSAO PERMANENTE DE PORTUGAL JUNTO DO CONSELHO DA EUROPA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
1.02.0	B	OUTROS	34*	-	
07		M.PERM.PORT.JUNTO ORG.EM GENEVRA E DO DEP.NAC.UNIDAS (NUOI)			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	11*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.02.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	33*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
1.02.0	B	OUTROS	211*	-	
08		DELEG.PORTUGUESA JUNTO DA ORG.DA COOP.E DESENV.ECON.(OCDE)			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	39*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.02.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	52*	-	
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
1.02.0	B	OUTROS	62*	-	
09		MISSAO PERMANENTE DE PORTUGAL JUNTO DA UNESCO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	15*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.02.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	20*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.07	TRANSPORTES			
1.02.0	C	TRANSPORTES-BENS	1*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A				
02 10		DELEG. PERM. PORTUGAL JUNTO DAS NEG. MILIT. CSBM E CFE (VIENA)			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	14*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.02.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	114*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
1.02.0	B	OUTROS	150*	-	
11		DESPESAS COMUNS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
1.02.0	B	OUTROS	-	25 000*	
TOTAL DO CAPITULO 02			79 875*	79 875*	
TOTAL DO MINISTERIO			319 739*	319 739*	

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Julho de 1993. — O Director, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 106/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (Orçamento de 1993), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A				
01		GAB. MEMBROS GOVERNO, SERV. APOIO, COORD. REGULACAO E CONTROLO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 000*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	315*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	120*	-	
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	475*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	400*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A
ORGANICA	*ECONOMICA*			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	*AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.	*CODIGO	*A*			
01 01 01	02.02.04	ALIMENTACAO				
	8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	35*	-	
	8.01.0 02.02.05		ROUPAS E CALCADO			80*
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	250*	-	
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	400*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	550*	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	500*	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	800*		246*
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		2 100*
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	-		19 955*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	200*	-	
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	400*	-	
02			GABINETE DO GESTOR DO P.E.D.I.P.			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		30*
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		300*
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		250*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	380*	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	1 450*	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	450*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		100*
02			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA INDUSTRIA			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		25*
	8.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		30*
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		323*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	200*	-	
	02.02.04		ALIMENTACAO			
	8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	30*	-	
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	50*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		25*
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	190*	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	150*	-	
	8.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	130*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 800*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		147*
03			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ENERGIA			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	165*	-	
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		100*
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		205*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	115*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.	CODIGO A				
01 03 01	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	200*	-	
	02.02.04		ALIMENTACAO			
	8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	75*	-	
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	100*	-	
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	150*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	650*	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	260*	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	580*	-	
	8.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	600*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 450*	-	
02			COMISSAO DE PLANEAMENTO ENERGETICO DE EMERGENCIA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	59*	-	
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	-	106*
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	4*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	3*	-	
	8.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	-	5*
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	9*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	7*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	-	100*
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	250*	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	115*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	60*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	-	50*
04			SECRETARIA-GERAL			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	-	2 528*
	8.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 291*	-	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	8.01.0	D	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO - Q.E.I.	247*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	3 600*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	150*	-	
05			GABINETE PARA OS ASSUNTOS COMUNITARIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	-	150*
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	1 000*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	100*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	-	85*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.	CODIGO	A				
01 05	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		175*	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES		460*	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES		500*	-	
	8.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		50*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS		3 250*	-	
07			INSTITUTO PORTUGUES DA QUALIDADE				
01			SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES		63*	-	
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		-		63*
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
8.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO		552*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0 02.03.10			OUTROS SERVICOS		-		552*
08			DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO NORTE				
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
8.01.0 01.02.04			AJUDAS DE CUSTO		-		100*
8.01.0 01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		100*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.01.0 01.03.05			ACIDENTES EM SERVICO		2 000*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
8.01.0 02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		-		100*
8.01.0 02.02.08			OUTROS BENS NAO DURADOUROS		100*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
8.01.0 07.01.06			MATERIAL DE TRANSPORTE		-		2 000*
11			DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALENTEJO				
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
8.01.0 02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		900*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
8.01.0 07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		900*
12			DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALGARVE				
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0 02.03.02			CONSERVACAO DE BENS		1 000*	-	
8.01.0 02.03.10			OUTROS SERVICOS		-		1 500*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	REFORÇOS OU INSCRICOES		ANULACOES	A	
FUNC.	CODIGO				AUTORIZAC.	
CP	DI	SD			MINIS- TERIAL	
01	12	99	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
			07.01.00	INVESTIMENTOS		
	8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	500	
TOTAL DO CAPITULO 01				32 165	32 165	
02				SERVICOS DE ADMINISTRACAO INDUSTRIAL E RECURSOS GEOLOGICOS		
01				DIRECCAO-GERAL DA INDUSTRIA		
01				SERVICOS PROPRIOS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
	8.03.2	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	750	
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES		
	04.04.00			EXTERIOR		
	8.03.2	04.04.02		OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-	
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	500	
	07.01.00			INVESTIMENTOS		
	8.03.2	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	
03				GABINETE PARA A PESQUISA E EXPLORACAO DE PETROLEO	250	
01				SERVICOS PROPRIOS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
	8.03.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	40	
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL		
	8.03.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	400	
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS		
	8.03.1	02.03.07		TRANSPORTES	50	
	8.03.1	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	
	8.03.1	02.03.10		OUTROS SERVICOS	50	
99				DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
	8.03.1	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	110	
	02.01.00			BENS DURADOUROS		
	8.03.1	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-	
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS	25	
	8.03.1	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	
	8.03.1	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	75	
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS	50	
	8.03.1	02.03.06		COMUNICACOES	260	
TOTAL DO CAPITULO 02				1 460	1 460	
TOTAL DO MINISTERIO				33 625	33 625	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Julho de 1993. — Pelo Director, *Rosa Maria Cardoso Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 107/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas no ano de 1992, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS	ANULACOES	A
FUNC.			OU		AUTORIZAC.
CP*DI*SD	CODIGO		INSCRICOES		MINIS-TERIAL
01		GABINETES, SERVICOS CENTRAIS E REGIONAIS			
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO SISTEMA EDUCATIVO			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	19	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		19
07		SECRETARIA GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		4
3.01.0	01.02.05 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	4	-	
TOTAL DO CAPITULO 01			23		23
02		ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NAO SUPERIOR			
02		ESCOLAS PREPARATORIAS E ESCOLAS "C+S"			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
3.02.0	A	PESSOAL SUPRANUMERARIO	51	-	
3.02.0	B	PESSOAL DIVERSO	-		51
TOTAL DO CAPITULO 02			51		51
03		ESTABELECIMENTOS ENSINO SUPERIOR E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS			
04		INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA			
01		SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.02.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	412	-	
3.02.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	18	-	
05		INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO			
01		SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.02.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		412

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03	05	01	3.02.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO			18
TOTAL DO CAPITULO 03					430		430
TOTAL DO MINISTERIO					504		504

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1993. — O Director, *António Bernardo*.

Declaração n.º 108/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas no ano de 1992, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03				ESTABELECIMENTOS ENSINO SUPERIOR E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS			
17				INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	5 133	-	
18				OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR			
03				ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTARIA DE LISBOA			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	1 055	
	3.02.0	01.01.07		GRATIFICACOES	-	2 534	
	3.02.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-	1 544	
TOTAL DO CAPITULO 03					5 133		5 133
TOTAL DO MINISTERIO					5 133		5 133

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1993. — Pelo Director, *Daniel Ventura*.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 809/93****de 7 de Setembro**

Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo têm vindo, desde 1989, a estar sujeitos a um regime de preços, em que, embora dispondo de liberdade de fixação dos seus preços, estão sujeitos, no entanto, à possibilidade de intervenção da Administração, se esta entender que não se encontra justificado o aumento comunicado.

Torna-se hoje possível dar mais um passo no sentido da flexibilização deste regime de preços, sem, todavia, perder vantagens obtidas pela sua prática anterior, designadamente no que respeita à transparência das relações constituídas entre os estabelecimentos de ensino e os encarregados de educação.

Nestes termos e com a presente portaria, passam os estabelecimentos de ensino a ficar sujeitos a um regime de acompanhamento dos seus preços, bem como dos princípios que, fixados no regulamento escolar, salvaguardam os interesses das partes intervenientes neste serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Os serviços de qualquer natureza prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo ficam sujeitos ao regime especial de preços definido nesta portaria.

2.º O regime especial de preços consiste:

- a) Na livre fixação dos preços e respectivas condições de aplicação por parte dos estabelecimentos de ensino, cabendo à Administração, através da Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCEP) proceder ao seu acompanhamento, nos termos deste diploma;
- b) Na obrigatoriedade da divulgação, por parte dos estabelecimentos de ensino, da tabela completa de serviços obrigatórios e facultativos e do respectivo regulamento, nos termos adiante definidos.

3.º Todos os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo são obrigados a entregar no acto da matrícula ou inscrição aos encarregados de educação a tabela completa dos serviços obrigatórios e facultativos que vão praticar e o regulamento do seu estabelecimento.

4.º Cada estabelecimento de ensino deverá elaborar o respectivo regulamento, do qual deverá constar, nomeadamente:

- a) A definição, de acordo com a respectiva orientação pedagógica, dos serviços de utilização obrigatória e dos serviços facultativos;
- b) As normas e condições a observar quanto às actividades de frequência obrigatória e quanto aos serviços facultativos, tais como calendário escolar, tempos lectivos, prazos de pagamento, anulação e desistência de matrícula, serviços de refeição, actividades extracurriculares, etc.

5.º Pela prestação dos serviços de utilização obrigatória durante o ano lectivo é devida uma anuidade, que se referirá à totalidade de matrícula/inscrição, seguro escolar e propinas de frequência correspondentes às actividades e serviços curriculares obrigatórios do curso e grau de ensino frequentados, em conformidade com a orientação pedagógica do estabelecimento de ensino.

6.º — 1 — A tabela de preços e o regulamento consideram-se em vigor durante todo o ano lectivo.

2 — Excepcionalmente, e após consulta das associações de pais, quando existam, ou, na sua falta, dos encarregados de educação, os estabelecimentos de ensino poderão proceder à emissão de nova tabela de preços e ou de novo regulamento durante o ano lectivo.

3 — Independentemente do previsto no n.º 7.º, as alterações excepcionais a que se refere o n.º 2 deverão ser comunicadas à DGCEP, por carta registada com aviso de recepção, até 30 dias antes da sua entrada em vigor.

4 — A eficácia das alterações previstas no n.º 2 deste número poderá ser suspensa, até final do respectivo ano lectivo, caso a DGCEP, após parecer do Ministério da Educação, considere não justificadas as razões invocadas pelo estabelecimento de ensino.

7.º A DGCEP pode solicitar aos estabelecimentos de ensino para tal notificados, em carta registada com aviso de recepção, a tabela completa de preços dos serviços obrigatórios e facultativos e o respectivo regulamento, elaborados nas condições a que se referem os n.ºs 4.º e 5.º, bem como quaisquer outros elementos ou esclarecimentos relativamente aos elementos enviados.

8.º Os estabelecimentos de ensino notificados deverão enviar os elementos mencionados no n.º 7.º para a DGCEP nos seguintes prazos:

- a) O regulamento, os preços e as respectivas condições de aplicação, até 10 dias após a data da notificação;
- b) Alterações do regulamento, dos preços ou das condições de aplicação, até oito dias após a data da sua entrada em vigor.

9.º Para efeitos do presente diploma, a notificação considera-se feita na data em que for assinado o aviso de recepção.

10.º É revogada a Portaria n.º 769/89, de 5 de Setembro.

11.º À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

12.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 5 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

Portaria n.º 810/93**de 7 de Setembro**

O Instituto Nacional de Formação Turística (INFT), criado pelo Decreto-Lei n.º 333/79, de 24 de Agosto, tem vindo a promover, executar e coordenar, nos ter-

mos deste diploma, a formação profissional inicial e contínua da generalidade dos trabalhadores dos vários sectores do turismo.

Nesse esforço de responder às necessidades do País em quadros profissionais competentes e qualificados, procurou-se que a estrutura e o plano curricular dos seus cursos se enquadrassem no esquema oficialmente reconhecido para a formação técnica e profissional, para efeitos de equiparação ao ensino regular.

Assim sendo, e considerando que os planos curriculares e a metodologia de ensino, segundo os quais os cursos são ministrados, têm um suporte pedagógico e didáctico adequado e de qualidade, resultante de uma sólida e reconhecida experiência de vários anos;

Considerando que só têm acesso aos cursos de formação profissional ministrados pelo INFT candidatos que tenham como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 46/86, de 16 de Outubro, e nos Decretos-Leis n.ºs 333/79, de 24 de Agosto, e 401/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º São aprovados os planos curriculares dos cursos de Cozinha/Pastelaria, Restaurante/Bar, Recepção e Andares promovidos pelo Instituto Nacional de Formação Turística (INFT) e ministrados pelos estabelecimentos de ensino dele dependentes, designados por escolas de hotelaria e turismo, constantes do anexo à presente portaria.

2.º A conclusão dos cursos de formação atrás referidos, de acordo com os planos curriculares anexos, confere o direito à atribuição de um diploma de qualificação profissional.

3.º O diploma referido no número anterior é equivalente ao nível III de qualificação profissional, nos termos da decisão do Conselho das Comunidades de 16 de Julho de 1985.

4.º Este diploma confere também equivalência, para todos os efeitos legais, ao 12.º ano de escolaridade.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 27 de Julho de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Manuel Joaquim Pinto Moreira de Azevedo*, Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*, Secretário de Estado do Turismo.

ANEXO N.º 1

Objectivos dos cursos

Através de um curso de formação profissional pretende-se preparar jovens sem qualificação profissional para o exercício efectivo de uma dada profissão, dotando-os com os conhecimentos, as atitudes e as aptidões/capacidades que lhes venham a permitir desempenhar um conjunto de funções definidas.

No caso específico dos cursos de qualificação em hotelaria, pretende-se que os alunos venham a estar preparados para o exercício das funções de:

- Cozinheiro de 1.ª e pasteleiro de 2.ª (curso de Cozinha/Pastelaria);
- Empregado de mesa de 1.ª e *barman* de 1.ª (curso de Restaurante/Bar);
- Recepcionista de 1.ª (curso de Recepção/Portaria);
- Governanta de andares (curso de Governanta de Andares).

ANEXO N.º 2

Curso de Cozinha/Pastelaria

Plano curricular

Componentes de formação Disciplinas	Carga horária			
	1.º	2.º	3.º	Total
Formação geral:				
Língua e Cultura Portuguesa...	100	100	100	300
Inglês.....	100	100	100	300
Integração Cultural	100	100	100	300
Total	300	300	300	900
Formação científica:				
Francês	100	100	100	300
Matemática	100	100	100	300
Informática	50	50	50	150
Relações Interpessoais	50	—	—	50
Total	300	250	250	800
Tecnologia específica:				
Técnicas de Serviço de Cozinha/ Pastelaria	250	350	350	950
Segurança no Trabalho	50	—	—	50
Higiene e Nutrição	50	50	—	100
Alimentação Racional e Dietética	—	—	50	50
Tecnologia de Mercadorias	50	—	—	50
Organização e Gestão de Cozinha/ Pastelaria	—	—	50	50
Técnica Hoteleira	—	50	—	50
Legislação	—	—	25	25
Total	400	450	475	1 325
Estágio	528	528	—	1 056
Total geral	1 528	1 528	1 000	4 081

Curso de Restaurante/Bar

Plano curricular

Componentes de formação Disciplinas	Carga horária			
	1.º	2.º	3.º	Total
Formação geral:				
Língua e Cultura Portuguesa...	100	100	100	300
Inglês.....	100	100	100	300
Integração Cultural	100	100	100	300
Total	300	300	300	900
Formação científica:				
Francês/Alemão	100	100	100	300
Matemática	100	100	100	300
Informática	50	50	50	150
Relações Interpessoais/Técnicas de Comunicação	50	50	—	100
Total	300	350	250	850
Tecnologia específica:				
Técnicas de Serviço de Restau- rante/Bar	250	275	375	900
Técnica Hoteleira	—	50	—	50
Enologia e Provas Organolépticas	50	50	—	100
Higiene e Nutrição	50	—	—	50
Segurança no Trabalho	50	—	—	50

Componentes de formação — Disciplinas	Carga horária			
	1.º	2.º	3.º	Total
Organização e Gestão de Restaurante/Bar	—	—	50	50
Informação Turística	—	25	—	25
Legislação	—	—	25	25
<i>Total</i>	400	400	450	1 250
Estágio	528	528	—	1 056
<i>Total geral</i>	1 528	1 528	1 000	4 056

Curso de Recepção/Portaria
Plano curricular

Componentes de formação — Disciplinas	Carga horária
Formação geral:	
Língua e Cultura Portuguesa	90
Inglês	90
Integração Cultural	90
<i>Total</i>	270
Formação científica:	
Francês/Alemão	90
Matemática	90
Estatística	60
Relações Interpessoais	60
<i>Total</i>	300
Tecnologia específica:	
Técnicas de Serviço de Recepção	150
Contabilidade	90
Técnicas de Secretariado	60
Informação Turística	60
Técnica Hoteleira	60
Marketing Turístico e Publicidade	60
Legislação	30
Técnicas de Animação	60
Informática	60
<i>Total</i>	630
Estágio	528
<i>Total geral</i>	1 728

Curso de Governantas de Andares
Plano curricular

Componentes de formação — Disciplinas	Carga horária
Formação geral:	
Língua e Cultura Portuguesa	90
Inglês	90
Integração Cultural	90
<i>Total</i>	270
Formação científica:	
Francês/Alemão	90
Matemática	90
Informática	60
Gestão de Recursos Humanos	60
<i>Total</i>	300

Componentes de formação — Disciplinas	Carga horária
Tecnologia específica:	
Técnicas de Serviço de Andares	360
Técnica Hoteleira	60
Higiene e Primeiros Socorros	60
Informação Turística	60
Legislação	30
Decoração Floral	60
<i>Total</i>	630
Estágio	528
<i>Total geral</i>	1 728

ANEXO N.º 3

Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação incide sobre as metas consignadas nos programas das disciplinas previstas no plano de estudos.

2 — Natureza da avaliação.

A avaliação processa-se segundo duas modalidades:

- a) A avaliação formativa, com carácter sistemático e contínuo;
b) A avaliação sumativa.

3 — Momentos formais de avaliação:

3.1 — A avaliação sumativa, dando lugar à atribuição de uma classificação quantificada, ocorre nos seguintes momentos:

- a) No caso das disciplinas anuais, duas vezes ao longo do ano, sendo uma no final do 1.º semestre e outra no final do 2.º semestre, que coincide com o termo do ano lectivo;
b) No caso das disciplinas semestrais, apenas uma vez, no final do semestre em que é frequentada.

3.2 — A disciplina de Técnicas e Práticas de Serviço (TPS) tem uma prova final anual (prova técnica).

3.2.1 — A classificação anual desta disciplina é obtida aplicando a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação final de TPS} = \frac{2 \times \text{avaliação contínua} + \text{prova técnica}}{3}$$

3.2.2 — Esta prova é avaliada por um júri com a seguinte composição:

- Um monitor da área;
Um representante do INFT (que poderá delegar);
Um representante da direcção da escola.

4 — Intervenientes no processo de avaliação:

4.1 — Intervêm no processo de avaliação, em condições a definir pela direcção da escola:

- a) O professor;
b) O conselho de professores de turma;
c) O coordenador pedagógico de turma;
d) O director;
e) O representante do INFT.

5 — Escala de classificação. — A avaliação quantitativa, em cada disciplina, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

6 — Procedimentos a adoptar nos momentos de avaliação quantitativa:

6.1 — Os momentos de avaliação quantitativa destinam-se a medir a consecução do saber e capacidades, utilizando a escala referida no n.º 5.

6.2 — O professor de cada disciplina, considerando o percurso de aprendizagem e os procedimentos de avaliação realizados em momentos anteriores, apresenta ao conselho de professores de turma uma avaliação quantitativa, traduzida na escala referida.

6.2.1 — No caso de os alunos não atingirem os mínimos considerados essenciais, o professor explicita as causas efectivas do insucesso e propõe os procedimentos capazes de superar a insuficiência.

6.3 — O coordenador pedagógico de turma apresenta, para ratificação do director, a avaliação realizada pelo conselho de professores de turma.

6.4 — A avaliação obtida no segundo momento constitui a classificação anual de cada disciplina.

6.5 — Após o segundo momento de avaliação quantitativa, caso não concorde com a classificação atribuída, o aluno ou o seu encarregado de educação podem reclamar fundamentadamente para o director da escola.

6.6 — Se a reclamação for considerada pertinente, é enviada para apreciação do conselho de turma.

Progressão e aproveitamento

7 — A progressão no plano de estudos depende do aproveitamento nas respectivas disciplinas.

8 — Os alunos transitam de ano:

8.1 — Se obtiverem, no segundo momento de avaliação quantitativa, uma classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, ou em todas menos uma de cada componente de formação, desde que não seja inferior a 7 valores.

8.2 — No final de cada ano lectivo, e após a conclusão do estágio, os alunos candidatam-se a provas de avaliação suplementar nas disciplinas onde obtiveram uma classificação final inferior a 10 valores.

8.3 — No 3.º ano lectivo, para os cursos de Cozinha/Pastelaria e de Restaurante/Bar, e no final do ano lectivo, para os cursos de Recepção/Portaria e de Governantas de Andares, a avaliação referida no número anterior terá lugar três semanas após a conclusão do ano escolar.

9 — Os alunos não transitam de ano:

9.1 — Com nota inferior a 10 valores na classificação final da disciplina de Técnica e Práticas de Serviço.

9.2 — Sem terem obtido classificação positiva no estágio profissional.

Estágio profissional

10 — Faz parte integrante do plano de estudos a realização de um estágio em contexto real de trabalho, no final do 1.º e do 2.º anos lectivos.

11 — Os estágios são organizados pela direcção pedagógica da escola.

11.1 — Intervêm no processo de estágio:

O coordenador pedagógico de turma, que planeia, organiza, acompanha, controla e avalia as actividades formativas a desenvolver na(s) empresa(s) que acolhe(em) os alunos;

O orientador de estágio da empresa, que integra e orienta o estagiário na empresa e colabora com o coordenador pedagógico de turma nas várias etapas da organização e desenvolvimento do estágio.

11.2 — O orientador de estágio na empresa, no final do estágio elabora o relatório de avaliação.

11.3 — O aluno, no final do estágio, elabora o relatório de estágio.

12 — A avaliação final do estágio é efectuada pelo coordenador pedagógico de turma tendo por base quer o relatório de avaliação elaborado pelo orientador do estágio da empresa, quer o relatório de estágio elaborado pelo aluno, mediante a atribuição de classificação qualitativa dentro da seguinte tabela:

Muito bom;

Bom;

Suficiente;

Medíocre;

Mau.

13 — A classificação final, de carácter qualitativo, atribuída ao estágio do aluno pelo coordenador pedagógico de turma é homologada pelo director da escola.

14 — No caso de algum aluno não atingir no estágio os objectivos definidos, pode, sob proposta do coordenador pedagógico de turma e em data a definir pela direcção da escola, efectuar a repetição do estágio.

Classificação final

15 — A classificação final das disciplinas que se desenvolvem ao longo de mais de um ano lectivo é obtida pela média aritmética das classificações finais anuais da disciplina ao longo dos três anos.

16 — No final do 3.º ano lectivo, para os cursos de Cozinha/Pastelaria e de Restaurante/Bar, bem como no final do ano lectivo, para os cursos de Recepção/Portaria e de Governantas de Andares, e para obtenção quer do diploma de estudos secundários, quer do diploma de qualificação profissional, consideram-se aprovados no plano de estudos os alunos que obtenham, em todas as disciplinas das três componentes de formação, uma classificação igual ou superior a 10 valores.

17 — A classificação final a inscrever nos diplomas e respeitante à conclusão do plano curricular obtém-se por média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que constituem o plano de estudos.

Presença às aulas

A presença às aulas é obrigatória, podendo, porém, cada aluno dar um máximo de faltas correspondente a 10% da carga horária total anual por disciplina.

O aluno reprova o ano lectivo por faltas se ultrapassar, a qualquer disciplina, o limite estabelecido.

Todas as faltas são justificadas, podendo ou não ser relevadas segundo os critérios definidos pela direcção da escola.

Visitas profissionais

As visitas profissionais revestem-se de carácter obrigatório, pelo que a não participação será penalizada em conformidade com o estabelecido no regulamento das escolas.

A realização das visitas profissionais será previamente participada aos alunos aquando da sua organização.

Estágios

Após a conclusão das aulas teóricas e práticas do 1.º e do 2.º anos, os alunos efectuem um estágio obrigatório com a duração de três meses cada (de Julho a Setembro) e que é avaliado de acordo com os parâmetros já definidos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 811/93

de 7 de Setembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Escultura Portuguesa — 1.º Grupo», com as seguintes características:

Autor — Vítor Santos;

Dimensões — 40mm × 30,6mm e 30,6mm × 40mm;

Picotado — 12 × 12^{1/2};

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 18 de Agosto de 1993;

Taxas, motivos e quantidades:

42\$ — Anjo da Anunciação — 1 000 000;

70\$ — São Marcos — 600 000;

75\$ — Virgem com o Menino — 500 000;

90\$ — Arcanjo São Miguel — 500 000;

130\$ — Conde de Ferreira — 500 000;

170\$ — Escultura Séc. XX — Hélder Batista — 500 000;

Bloco com quatro selos diferentes de 75\$ — 100 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Agosto de 1993.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 812/93**

de 7 de Setembro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados, pela Portaria n.º 125/91, de 11 de Fevereiro, no Centro Regional de Segurança Social da Guarda, diversos serviços locais, de segurança social.

Considerando que de entre esses serviços locais apenas os de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Mantigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa se encontram implantados em sedes ou delegações de casas do povo;

Considerando ainda que apenas em relação às Casas do Povo de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Sabugal e Vila Nova de Foz Côa se encontram reunidos os requisitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, por se encontrarem afectas exclusivamente a fins de segurança social, desprovidas de associados e de órgãos sociais com mandato válido;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º O património das Casas do Povo de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Sabugal e Vila Nova de Foz Côa passa para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social da Guarda.

2.º O Centro Regional de Segurança Social da Guarda desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Julho de 1993.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Portaria n.º 813/93

de 7 de Setembro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados, pela Portaria n.º 144/91, de 18 de Fevereiro, no Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, diversos serviços locais de segurança social.

Considerando que entre esses serviços locais apenas os de Monção, Paredes de Coura, Arcos de Valdevez, Melgaço, Ponte de Lima e Vila Nova de Cerveira se encontram implantados em sedes ou delegações de casas do povo;

Considerando ainda que apenas em relação às Casas do Povo de Monção e Paredes de Coura se encontram reunidos os requisitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, por serem as únicas afectas exclusivamente a fins de segurança social, desprovidas de associados e de órgãos sociais com mandato válido;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º O património das Casas do Povo de Monção e Paredes de Coura passa para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo.

2.º O Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Julho de 1993.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Portaria n.º 814/93

de 7 de Setembro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados, pela Portaria n.º 161/91, de 25 de Fevereiro, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, diversos serviços locais de segurança social, que se encontram implantados em sedes ou delegações de casas do povo.

Considerando que apenas em relação à Casa do Povo de Arruda dos Vinhos se encontram reunidos os requisitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, por ser a única afectada exclusivamente a fins de segurança social, desprovida de associados e de órgãos sociais com mandato válido;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º O património da Casa do Povo de Arruda dos Vinhos passa para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

2.º O Centro Regional de Segurança Social de Lisboa desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Julho de 1993.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

**MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO
E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 815/93**

de 7 de Setembro

Considerando a necessidade de protecção dos consumidores em matéria de indicação de preços de serviços;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos à obrigatoriedade de indicação de preços a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 138/90, de 26 de Abril, os serviços praticados nos estabelecimentos de reparação de calçado e outros artigos de couro a seguir discriminados:

Colocação de solas inteiras;
Colocação de meias solas;
Colocação de solas de borracha;
Colocação de capas especiais;
Colocação de capas normais;
Colocação de palmilhas;
Colocação de protectores;
Colocação de saltos;
Colocação de forros em sapatos;
Colocação de forros em saltos;
Engraxamento de sapatos;
Pintura de sapatos.

2.º As tabelas de preços dos serviços referidos deverão indicar a data da sua entrada em vigor.

3.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Portaria n.º 816/93

de 7 de Setembro

Considerando a necessidade de protecção dos consumidores em matéria de indicação de preços de serviços;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos à obrigatoriedade de indicação de preços a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, os serviços prestados ou oferecidos ao público nos estabelecimentos de electricistas e de reparação de aparelhos eléctricos a seguir discriminados:

Instalações eléctricas;
Instalação de quadros;
Colocação de tomadas;
Colocação de suportes;
Colocação de interruptores;
Colocação de armaduras fluorescentes;
Colocação de lâmpadas de vapor de mercúrio;
Colocação de lâmpadas de vapor de mercúrio de luz negra;
Colocação de lâmpadas fluorescentes de luz negra;
Colocação de aquecimento central;
Colocação de aparelhos de ar condicionado;
Colocação de exaustores;
Colocação de termoacumuladores;
Colocação de resistências.

2.º Para além do preço dos serviços referidos no n.º 1.º deverá ser ainda indicada a taxa de deslocação e o preço da mão-de-obra, segundo o critério horário.

3.º As tabelas de preços dos serviços acima referidos deverão indicar a data da sua entrada em vigor.

4.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 817/93

de 7 de Setembro

A Reserva Natural do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, é uma das zonas de invernada de aves aquáticas migradoras mais importantes do Paleártico Ocidental, que nela ocorrem em concentrações de significado supranacional, e tem como objectivo fundamental a protecção das populações destas aves, bem como dos respectivos *habitats*.

Através do Decreto-Lei n.º 101/80, de 9 de Outubro, Portugal aprovou a Convenção de Ramsar (1971) — Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional especialmente como Habitat de Aves Aquáticas — e designou a Reserva Natural do Estuário do Tejo para a «Lista» prevista no artigo 2.º desta Convenção.

Mais recentemente, em 1988, esta área protegida foi designada às Comunidades como zona de protecção especial para aves selvagens, ao abrigo do artigo 4.º da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, ampliando, assim, as responsabilidades ao nível da gestão e da salvaguarda da avifauna nesta zona húmida.

Com base em estudos efectuados e ponderados interesses específicos da conservação da Natureza, conclui-se que a defesa da avifauna aquática, bem como o acréscimo das suas populações e a protecção dos *habitats* passam pela interdição da caça em toda a área da Reserva Natural do Estuário do Tejo, englobando parte de uma zona de regime cinegético especial.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites da Reserva Natural do Estuário do Tejo, definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, e no mapa anexo ao mesmo diploma, é proibido o exercício da caça.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção, visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capi-

tulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

A Ministra do Ambiente e dos Recursos Naturais,
Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.

Portaria n.º 818/93

de 7 de Setembro

O Parque Natural da Serra da Estrela foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho, tendo como objectivo primordial proteger os aspectos naturais e defender o património arquitectónico e cultural da área, ao mesmo tempo que se pretendem desenvolver as actividades tradicionais, renovar a economia local e promover o repouso e o recreio ao ar livre.

Esta área protegida apresenta importantes valores naturais, entre os quais se destacam a geologia e geomorfologia, características de que é exemplo o vale glacial do rio Zêzere, formações vegetais endémicas de importância internacional, que levaram à instituição das Reservas Botânicas do Vale da Loriga, Moita do Conqueiro e de Altitude, bem como várias espécies endémicas e ameaçadas da fauna.

A acção da glaciação conjugada com a natureza litológica da serra foram determinantes do elevado valor paisagístico da área central do Parque, atraindo milhares de visitantes ao longo de todo o ano.

Analizados estes factores e face às novas disposições reguladoras do exercício da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que incluem a possibilidade de interdição de locais à caça, atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõe-se, desde logo, a redefinição dos princípios relativos à actividade cinegética, já contidos no decreto-lei de criação do Parque e na Portaria n.º 583/90, de 25 de Julho, que aprova o Regulamento do Plano de Ordenamento. Estas razões determinam a definição de áreas incompatíveis com o exercício da actividade cinegética.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites do Parque Natural da Serra da Estrela, previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de Junho, é interdito o exercício da caça nas áreas definidas pelos limites cartografados no mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, cujo original à escala de 1:25 000 fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza e que a seguir se descrevem:

Área 1 — área interior delimitada a partir do quilómetro 43 da estrada nacional n.º 232, seguindo a linha de delimitação da Zona de Protecção Paisagística (definida no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aprovado pela Portaria n.º 583/90, de 25 de Julho) até ao caminho que vai passar ao Sargaçal, continuando até à ponte da ribeira de

Cabrum, de onde segue pela estrada nacional n.º 231 até ao Cabeço do Poiso, de onde segue pelo caminho que, passando pelos marcos geodésicos do Bulde, Fojo, Muralha e Taloeiros, vai até ao Alto de São Jorge; daqui segue pela ribeira da Estrela até ao ponto de cota 900 m, seguindo em direcção à Central Hidroeléctrica de Alforfa, seguindo pela ribeira de Alforfa até à Central Hidroeléctrica do Covão de Ferro; daqui segue pela cota dos 1400 m até ao ribeiro do Espinheiro, descendo o mesmo até ao Aguilhão, seguindo daqui pela linha de delimitação da Zona de Protecção Paisagística até ao rio Mondego, seguindo-o até à Capela da Senhora de Assedasse; daqui pelo caminho florestal que passando à Portela vai até ao caminho dos Ferreiros de onde segue até ao ribeiro de Melo, por onde segue até à estrada nacional n.º 338-1, seguindo a mesma até Nabais; daqui segue pela estrada nacional n.º 330 até Gouveia, de onde segue pela estrada nacional n.º 232 até ao quilómetro 43 (ponto de partida).

Área 2 — área abrangida pela Reserva Botânica do Vale de Loriga, cujos limites estão definidos no Zonamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (Portaria n.º 583/90, de 25 de Julho).

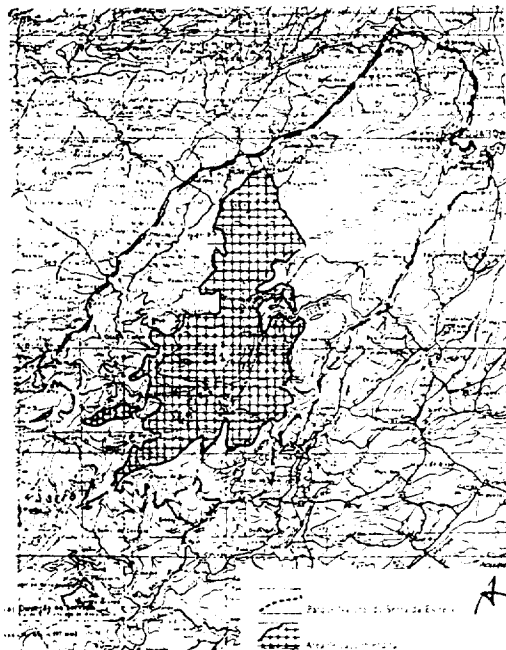
2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.



Portaria n.º 819/93**de 7 de Setembro**

A Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (APPSACV), criada pelo Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, estende-se pelo litoral dos concelhos de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo, abrangendo uma área de aproximadamente 70 000 ha e uma faixa marítima de 2 km em toda a sua extensão.

Do ponto de vista botânico, esta Área Protegida abrange o território com a maior percentagem de plantas vasculares endémicas de Portugal continental. Esta originalidade florística, associada à grande diversidade geológica e às influências climáticas especiais, proporciona a instalação de formações vegetais únicas, algumas das quais bastante sensíveis.

Possui também uma fauna de vertebrados particularmente rica e peculiar, incluindo diversas espécies ameaçadas protegidas a nível internacional, constituindo um importante local de concentração e passagem de aves migradoras. Além das arribas litorais, que garantem a permanência de núcleos significativos de aves, outras áreas revelam-se fundamentais para a manutenção de espécies com uma distribuição mais generalizada.

Este território tem vindo, nos últimos anos, a ser objecto de pressões no sentido de uma crescente ocupação e utilização, o que obriga a um esforço suplementar por forma a prosseguir uma estratégia de desenvolvimento equilibrado, no respeito pelos seus valores naturais, paisagísticos e culturais.

Em reconhecimento do seu múltiplo e valioso património, importa assegurar a conservação das zonas mais sensíveis, garantindo o indispensável enquadramento das actividades humanas, nomeadamente a cinegética.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites da Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, é interdito o exercício da caça nas áreas definidas no mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, cujo original à escala de 1:25 000 fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza e que a seguir se descrevem:

Zona A — faixa litoral:

Início no limite norte da APPSACV na estrada nacional n.º 120-1, inflectindo para sul através do caminho que passa a 200 m a este do marco geodésico de São Torpes, interceptando a ribeira de Morgavel à cota de 26 m, dirigindo-se para sudeste em linha recta em direcção a Brejos de Morgavel.

Seguidamente dirige-se pelo caminho de terra batida que liga Brejos de Morgavel à Herdade da Parceira, até interceptar uma linha que passa pelo marco geodésico de Porto Covo, que segue para sul à distância de 1 km da linha de costa até ao Corgo dos Aivados, seguindo depois por um caminho de terra batida que liga Zibreirinha a Peso e Espigão.

Continua pela linha recta definida pelos marcos geodésicos da Queimada e Malhada do Velho até ao Monte das Pousadas Novas, seguindo depois à distância de 1 km da linha de costa até à estrada nacional n.º 390. Acompanha depois o curso do rio Mira e ribeira do Torgal à distância de 500 m para cada lado das margens do leito de cheia até ao limite da Área na estrada nacional n.º 120.

Depois prossegue para sul a uma distância de 1 km da linha de costa a partir da cota de 43 m na margem sul do rio Mira, junto à estrada nacional n.º 390, até ao marco geodésico Paris, dirige-se para nascente pela linha de cumeeira que o liga ao marco geodésico Poço Velho, segue para sul interceptando a estrada nacional n.º 120, acompanhando depois o canal de rega do Mira até ao marco geodésico Lavaço.

A partir deste ponto prossegue à distância de 1 km da linha de costa até ao Barranco da Amoreira, no sítio da Amoreira, seguindo aí pelas linhas de cumeeira dos relevos que marginam a norte a ribeira de Aljezur até interceptar a estrada nacional n.º 120.

Prossegue depois para sul pela estrada nacional n.º 120, até interceptar a estrada municipal n.º 1003, dirigindo por esta estrada até a 1 km da linha de costa, de onde segue para sul paralelamente à costa até interceptar a estrada municipal n.º 1003-1; daqui dirige-se para leste, passando pelo Cerro do Canal na cota de 114 m, por Vale de Patas, e cruza a via não classificada n.º 18 no sítio da Craveira, de onde segue para sul até encontrar a estrada municipal n.º 1064.

Retoma a distância de 1 km da costa até ao Barranco do Lavadouro, seguindo para sudeste, passando por Relva do Lobo à cota de 121 m e Carvalhal à cota de 125 m; prossegue paralelamente à distância de 1 km da estrada municipal n.º 268 até interceptar a estrada municipal n.º 1265, dirigindo-se para o litoral até a 1 km da linha de costa, de onde segue paralelamente até ao marco geodésico Peniche.

Continua para norte, seguindo pelo Zambujal à cota de 51 m, Alcaria do Melão à cota de 69 m, de onde inflecte em linha recta para leste até interceptar a estrada municipal n.º 1257.

Segue depois para sul pela estrada municipal n.º 1257 até à distância de 1 km da linha de costa, voltando a dirigir-se para norte na ribeira de Budens, seguindo em linha recta por Monte do Formosinho à cota de 50 m, Cerro das Custas à cota de 22 m e Alma Daninha à cota de 10 m, terminando na ribeira de Vale Barão no limite da APPSACV.

Zona B — Ilha do Pessegueiro:

Ilha do Pessegueiro na sua totalidade.

Zona C — Pinhal do Vale Santo:

Início no monte do Vale Santo, seguindo pelo caminho de terra batida que passa pela Cruz da Rata, dirigindo-se para o sítio do Catalão à cota de 68 m, seguindo para sul ao longo da linha de água até à curva de nível de cota 40 m; continua para oeste em direcção ao marco geodésico Cabranosa, retomando depois o caminho que liga o marco ao monte do Vale Santo, ponto inicial.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

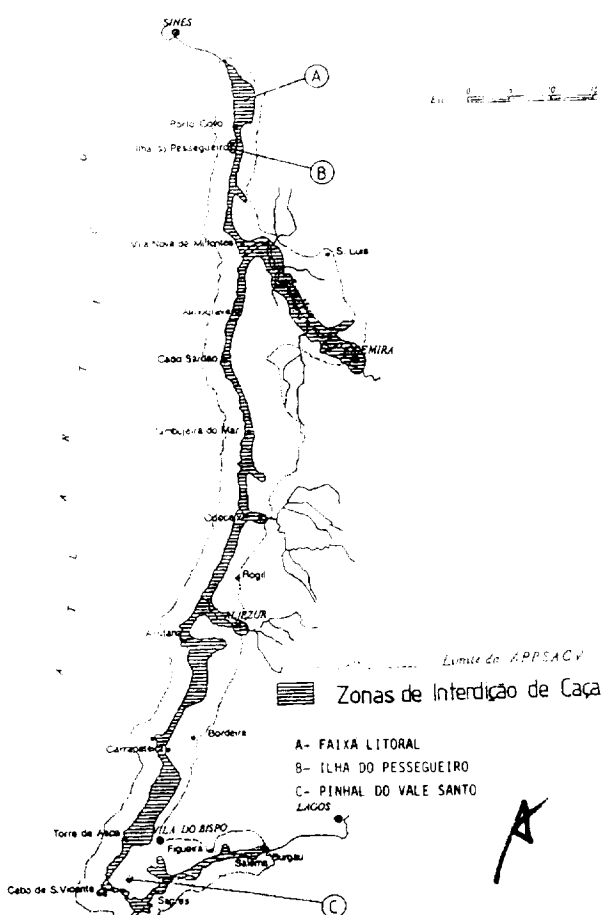
3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

ÁREA PAISAGEM PROTEGIDA DO SUDOESTE ALANTEJANO COSTA VICENTINA



Portaria n.º 820/93

de 7 de Setembro

A Reserva Natural do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António, criada pelo Decreto-Lei n.º 162/75, de 27 de Março, tem como finalidade a salvaguarda de um diversificado conjunto de valores naturais, culturais e históricos, resultante da confluência dos factores terrestres, marítimo e fluvial. Esta zona húmida, situada na foz do rio Guadiana, é constituída

por formações estuarinas, sapais, salinas e pastagens, sendo uma das áreas com estas características mais importantes de Portugal.

De entre os valores naturais desta região pode destacar-se a especificidade florística definida em função dos gradientes de salinidade do meio, que se reflecte na diversidade de associações vegetais presentes, a elevada importância, a nível nacional e internacional, como zona de nidificação, refúgio e alimentação para a avifauna aquática e o interesse como suporte de uma rica comunidade ictiológica.

A complexidade característica deste tipo de sistema e a sua consequente fragilidade leva à necessidade do ordenamento da região e à restrição de certas actividades humanas, como é o caso da caça.

Por outro lado, as novas disposições reguladoras da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que incluem a possibilidade de interdição de locais de caça, atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõem, desde logo, a redefinição dos princípios relativos à actividade cinegética, já contidos no decreto-lei de criação da Reserva e na Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, que a regulamenta. Estas razões determinam, logicamente, que se mantenha a interdição total do exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António, definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/75, de 27 de Março, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Portaria n.º 821/93

de 7 de Setembro

A Reserva Natural do Paul de Arzila, criada pelo Decreto-Lei n.º 219/88, de 27 de Junho, é um dos últimos paús dos outorora existentes no vale do Baixo Mondego.

Além da sua importância como zona húmida de água doce, esta área possui uma notável biodiversidade,

destacando-se como local de refúgio e reprodução das lontras, espécie rara e estritamente protegida. É também uma zona importante para a avifauna, importância acrescida durante a época das migrações, ocorrendo aí muitas espécies protegidas.

Estes valores naturais contribuíram para que esta Área Protegida fosse designada como Zona de Protecção Especial para Aves Selvagens, ao abrigo da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril. De igual modo, contribuíram para que desde 1990 esta Reserva Natural integrasse a rede das Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa.

Considerando os valores mencionados, bem como outros postos em evidência por estudos efectuados, e com base nas novas disposições reguladoras da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que incluem a possibilidade de interdição de locais à caça, atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõe-se, desde logo, a redefinição dos princípios já contidos no decreto-lei de criação da Reserva, quanto à actividade cinegética. Estas razões determinam, logicamente a interdição total do exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural do Paul de Arzila.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural do Paul de Arzila, definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/88, de 27 de Junho, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Portaria n.º 822/93

de 7 de Setembro

A Reserva Natural da Berlenga, situada a algumas milhas da costa portuguesa, a noroeste de Peniche e do cabo Carvoeiro, constituída por algumas ilhas e ilhéus graníticos, assim como pela área marítima envolvente até à batimétrica dos 30 m, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 264/81, de 3 de Setembro, constituindo uma zona única, pelas suas características insulares.

De entre os valores naturais, há a destacar a grande riqueza ictiológica, a flora, que inclui espécies endémicas, e muito especialmente a avifauna.

Com efeito, a importância ornitológica desta área é particularmente significativa, por se tratar, quer de uma zona de nidificação, quer de um ponto de passagem de aves, entre as quais constam muitas espécies protegidas a nível nacional e internacional. Este papel assume ainda maior importância face à raridade de formações insulares na costa continental portuguesa.

As características naturais desta zona contribuíram para que esta área protegida fosse designada às Comunidades como Zona de Protecção Especial para Aves Selvagens, ao abrigo do artigo 4.º da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, ampliando, assim, as responsabilidades da sua salvaguarda.

Por outro lado, as novas disposições reguladoras da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que incluem a possibilidade de interdição de locais de caça, atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõem, desde logo, a redefinição dos princípios já contidos no decreto-lei de criação da Reserva, quanto à actividade cinegética. Estas razões determinam a interdição total do exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural da Berlenga.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural da Berlenga, definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 264/81, de 3 de Setembro, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Portaria n.º 823/93

de 7 de Setembro

O Parque Natural da Ria Formosa, criado pelo Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro, tem como objectivos principais a protecção e conservação de todo o sistema lagunar do Sotavento algarvio.

Sistema de elevada fragilidade e complexidade que faz a ligação entre a terra e o mar, a ria Formosa engloba áreas de grande interesse ecológico. Apresenta flora rica em elementos endémicos e constitui *habitat* de grande número de espécies de avifauna aquática que lhe confere importância a nível nacional e internacional.

Estes factores, aliados à utilização humana a que a região está sujeita e ao valor recreativo da zona cos-

teira desta Área Protegida, com elevados níveis de ocupação humana durante grande parte do ano, justificam a interdição total da actividade cinegética em toda a sua área.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites do Parque Natural da Ria Formosa e sua zona de protecção, conforme definidos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

MINISTÉRIO DO MAR

Decreto n.º 28/93

de 7 de Setembro

O Decreto n.º 536/74, de 11 de Outubro, desafectou do domínio público marítimo certos terrenos do estuário do rio Sado, identificados no mesmo decreto, e destinados à implantação de uma estação de limpeza e desgaseificação de navios.

A LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., actual proprietária dos terrenos em causa, requereu a alteração dos fins a que os terrenos se encontram destinados, visando a sua destinação a actividades exercidas no seu estabelecimento, ao abrigo do decreto de desafectação.

A Comissão do Domínio Público Marítimo pronunciou-se favoravelmente à pretensão do proprietário dos terrenos, tendo o seu parecer sido homologado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os terrenos desafectados do domínio público marítimo pelo Decreto n.º 536/74, de 11 de Outubro, e destinados à implantação de uma estação de limpeza e desgaseificação de navios, podem, em acumulação com aquele fim, ser destinados ao fornecimento, a navios, de gasóleo e fuelóleo através de bancas e, como actividade complementar, à comercialização no mercado interno de quantidades excedentárias de combustíveis, desde que seja facultado o livre acesso à

fiscalização das autoridades aduaneiras, sem prejuízo da oportuna aprovação, pela Capitania do Porto de Setúbal, do sistema de segurança a adoptar.

Art. 2.º A realização de quaisquer obras necessárias ao exercício das actividades mencionadas no artigo 1.º e de quaisquer obras de ampliação no estabelecimento, nomeadamente as que visem aumentar a capacidade de fornecimento instalada, carecem de prévia autorização da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, sob cuja jurisdição continuam os terrenos desafectados do domínio público marítimo.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Julho de 1993.

Joaquim Fernando Nogueira — Joaquim Fernando Nogueira — Jorge Braga de Macedo — Luís Fernando Mira Amaral — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira — Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.

Assinado em 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Agosto de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Despacho Normativo n.º 246/93

No âmbito da política de renovação e reestruturação do sector das pescas, importa prosseguir em 1993 com as medidas de apoio financeiro, através de verbas do PIDDAC, aos projectos de modernização das embarcações de pesca não abrangidas pelo Regulamento (CEE) n.º 4028/86, em virtude de os montantes de investimento envolvidos serem inferiores aos mínimos exigíveis por aquele regulamento comunitário.

Assim, tendo em consideração a orientação contida no ponto 73 das Grandes Opções do Plano para 1993, em anexo à Lei n.º 30-B/92, de 28 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Pesca Artesanal para 1993.

2 — O Programa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Mar, 29 de Julho de 1993. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Programa de Apoio e Desenvolvimento da Pesca Artesanal para 1993

Considerando o grande interesse em prosseguir a renovação e a reestruturação do segmento da frota de pesca artesanal, dando melhores condições de segurança a bordo e proporcionando maior produtividade com o uso de artes permitidas, menos depredadoras e mais selectivas, no quadro daquilo que tem de ser o ordenamento legal da actividade, em defesa dos interesses dos pescadores;

Salientando que o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Pesca Artesanal (PADPA), em vigor desde 1987, pretende atingir os seguintes objectivos:

- Melhorar o apetrechamento das embarcações de pesca;
- Aperfeiçoar o sistema de acondicionamento/estiva do pescado a bordo;
- Proporcionar melhores condições de segurança das embarcações e respectivas tripulações;

Considerando a necessidade de definir os tipos de investimento elegíveis no âmbito das acções a abranger pelo PADPA e de estabelecer critérios uniformes para a selecção dos projectos;

Considerando o interesse de fixar as condições em que são admissíveis certas alterações técnicas dos projectos após a concessão do apoio financeiro;

Considerando que o montante global dos apoios não pode exceder, em termos percentuais, os valores fixados no âmbito das «Linhas directrizes da Comissão da CEE para o exame dos auxílios nacionais no sector da pesca»;

Importa estabelecer o quadro de intervenção da Administração para efeitos de análise e proposta de decisão sobre os pedidos de apoio no âmbito do PADPA.

1 — Acções abrangidas pelo PADPA

Será concedido apoio financeiro à modernização ou modificação das embarcações de pesca que conduza a uma racionalização das operações de pesca ou a uma melhor conservação das capturas, ou à economia de energia, ou à melhoria das condições de trabalho e segurança das tripulações e cujos pedidos se integrem nos critérios de selecção a seguir indicados.

2 — Critérios de selecção

Embarcação licenciada para o exercício da pesca.

Actividade comprovada pelo movimento de descargas em lota. No caso de ausência ou de baixas descargas, estas deverão ser devidamente justificadas.

Obras de modernização não implicando aumento significativo da tonelagem de arqueação bruta e da potência propulsora.

Cada projecto, ou o conjunto de projectos referentes à mesma embarcação, apresentados no ano de 1993, deverá incluir um investimento inferior ao exigível pela CEE, de acordo com o comprimento entre perpendiculares da embarcação, resultando os seguintes valores em escudos, utilizando a taxa de câmbio do ecu de 208\$676 (taxa de conversão agrícola em Janeiro de 1992):

	Valores em ecus	Valores em escudos
Embarcações com cpp. < 5 m	3 000	626 028
Embarcações com cpp. entre 5 m e 9 m	5 000	1 043 380
Embarcações com cpp. entre 9 m e 12 m	12 000	2 504 112
Embarcações com cpp. ≥ 12 m	25 000	5 216 900

Cada projecto deverá incluir um investimento mínimo de 300 contos.

Relativamente à substituição/instalação de motores fora de borda, apenas poderão beneficiar de apoio financeiro os casos respeitantes a embarcações utilizadas pela generalidade de uma comunidade piscatória em que, por falta de infra-estruturas de suporte à actividade, não é possível, de imediato, reconverter as embarcações para unidades com maior dimensionamento, por forma a justificarem a introdução de motores fixos.

3 — Investimentos não elegíveis para concessão de apoio financeiro

Equipamento adquirido e obras realizadas antes da entrada do pedido na Administração.

Embarcações utilizando artes de arrastar (excepto para aquisição de equipamento de segurança).

Obras de manutenção corrente (pintura, manutenção periódica do motor ou sua reparação, manutenção periódica do casco ...) efectuadas fora de um trabalho global de modernização.

Material em segunda mão.

Equipamentos considerados não indispensáveis à navegação, à actividade de pesca, à segurança do navio ou às condições de vida a bordo.

Radares cujo alcance ultrapasse os seguintes limites:

Embarcações com comp. fora a fora < a 9 m — 36 milhas;
Embarcações com comp. fora a fora ≥ 9 m — 48 milhas.

4 — Modificações dos projectos de modernização que tenham beneficiado de apoio financeiro

As alterações aos projectos aprovados de modernização que envolvam aumento de TAB ou de potência não são aceites sem que o proponente do projecto os fundamente devidamente e apresente

contrapartidas, nomeadamente reorientação para o uso exclusivo de anzol ou retirada complementar que compense os diferenciais.

Qualquer eventual acréscimo no montante de investimento resultante de alteração ao projecto inicial será inteiramente suportado pelo promotor.

5 — Incentivos financeiros do Programa/condições (prioridade às unidades com idade não superior a 10 anos)

Artes utilizadas pela unidade:

i) Embarcações polivalentes:

Comparticipação — 35 %.

ii) Aparelhos de anzol exclusivamente:

Comparticipação — 45 %.

6 — Outras acções

No âmbito deste Programa, podem ser enquadradas acções que se destinem a resolver problemas específicos das comunidades piscatórias ou que, pela sua natureza, revistam um carácter excepcional.

Nos casos em que se justifique, através de despacho do Ministro do Mar, poderão ser consideradas:

Despesas elegíveis fora das regras gerais do PADPA;

Taxas de comparticipação diferentes das fixadas no PADPA, não podendo, contudo, o total do subsídio a conceder, acrescido de juro bonificado, ultrapassar o limite máximo de 70 % do custo do investimento, conforme estipulam as «Linhas directrizes da Comissão da CEE para os auxílios nacionais no sector da pesca».

Para as ajudas a conceder no âmbito destas acções não é obrigatório um investimento mínimo de 300 contos.

7 — Outros incentivos e condições

1 — É fixada a data de 30 de Setembro como prazo limite da apresentação de candidaturas.

Os pedidos apresentados até 30 de Abril serão objecto de despacho o mais tardar até 15 de Setembro.

Sobre os pedidos entregues entre 30 de Abril e 30 de Setembro será tomada uma decisão até ao dia 31 de Dezembro.

2 — Os projectos de investimento poderão beneficiar de bonificação de juros cumulativamente ao subsídio previsto no PADPA.

Em nenhum caso o valor total dos subsídios, acrescidos dos juros bonificados, poderá ultrapassar o limite máximo da taxa de comparticipação sobre o montante do investimento, previsto nas «Linhas directrizes da Comissão da CEE para o exame dos auxílios nacionais no sector da pesca».

3 — A não utilização, sem justificação superiormente aceite, dos subsídios concedidos através do PADPA/PIDDAC determina o impedimento de apresentação de nova candidatura aos apoios financeiros no âmbito do PADPA por um período de três anos.

Perante os casos em que se tenha verificado a libertação de subsídios do PADPA e incumprimento dos projectos por parte dos beneficiários, deverão os mesmos repor nos cofres do Estado a parte do subsídio não aplicado, acrescido dos respectivos juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

A entrega destas verbas deverá efectivar-se num prazo máximo de 15 dias úteis após o envio do ofício ao armador explicitando a quantia a devolver.

A não reposição deste montante no prazo indicado implicará o envio, à repartição de finanças dessa área, do processo, para efeitos de execução.

Notas

Para efeitos de análise dos projectos, consideram-se baixas descargas aquelas cujo valor se situa abaixo do valor médio das descargas, no ano de 1992, de embarcações com o mesmo dimensionamento, actuando na mesma zona, sendo ponderado o valor médio que essas embarcações realizam a nível nacional.

Por equipamento de segurança entende-se: extintores, bóias de salvação, sinais de pára-quedas, jangadas, coletes, fachos de luz, candeeiros, balsas, etc.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 328\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex